



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFCH**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**MATHEUS DO CARMO GERMANO DA SILVA**

**“Ordenar os modos como se deviam trazer os gentios do sertão”: As transformações da política indigenista na Capitania de Porto Seguro durante a União Ibérica (1580-1640)**

**RECIFE**

**2025**

**MATHEUS DO CARMO GERMANO DA SILVA**

**“Ordenar os modos como se deviam trazer os gentios do sertão”: As transformações da política indigenista na Capitania de Porto Seguro durante a União Ibérica (1580-1640).**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de História da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de licenciado em História.

Orientadora: Érica Lôpo de Araújo

**RECIFE**

**2025**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Matheus do Carmo Germano da.

"Ordenar os modos como se deviam trazer os gentios do sertão": As transformações da política indigenista na Capitania de Porto Seguro durante a União Ibérica (1580-1640) / Matheus do Carmo Germano da Silva. - Recife, 2025.

60

Orientador(a): Érica Lôpo de Araújo

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, História - Licenciatura, 2025.

Inclui referências.

1. História do Brasil Colonial. 2. História Indígena. 3. História da União Ibérica. 4. História das Américas. I. Araújo, Érica Lôpo de . (Orientação). II. Título.

900 CDD (22.ed.)

MATHEUS DO CARMO GERMANO DA SILVA

**“Ordenar os modos como se deviam trazer os gentios do sertão”: As transformações da política indigenista na Capitania de Porto Seguro durante a União Ibérica (1580-1640)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de História da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de licenciado em História.

Aprovado em: 04/12/2025

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profª. Dra. Érica Lôpo de Araújo (Orientadora)  
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

---

Profª. Dra. Ayalla Oliveira Silva (Examinadora Interna)  
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

---

Prof. Dr. Francisco Eduardo Torres Cancela (Examinador Externo)  
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha família, minha mãe Daniele, meu pai Gilson, meu irmão Miguel e a minha tia Adriana, por todo o suporte nesses cinco anos de graduação.

Agradeço a professora Érica Lôpo pela oportunidade e por todo o apoio e incentivo para com o desenvolvimento dessa pesquisa nestes últimos dois anos. Agradeço por todas as suas aulas que tive o privilégio de assistir, elas foram responsáveis por transformar a forma como enxergo e entendo o mundo.

Agradeço a minha prima Gabi, pela companhia e amizade. Pelas conversas em que compartilhamos nossas alegrias e aflições com o mundo acadêmico e com a vida docente, mesmo sendo de áreas diferentes.

Agradeço a todos os amigos e colegas que a UFPE me deu, Thalya, Lucas, Joyce, Swellyngton, Thainá, Matheus e Iallyson. A companhia de vocês deixou todos os momentos da graduação, ainda que os mais árduos, leves e divertidos. E obrigado por sempre ouvirem as minhas reclamações e angústias.

A Melissa, companhia de monitoria e de Iniciação Científica, agradeço pelas conversas sobre nossas pesquisas.

Aos amigos que fiz no decorrer do curso, Arthur, Isabela e Kaylane, obrigado por todas as tardes e noites que passamos no CFCH.

*Aos que morreram lutando por sua terra,  
aos que morreram por injustiça,  
aos que lutam contra ela onde quer que  
estejam [...].*

Josefina Oliva de Coll.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a legislação indigenista desenvolvida na América portuguesa durante o período filipino em meio aos interesses econômicos e religiosos dos colonos e jesuítas na Capitania de Porto Seguro durante os anos de 1580 e 1640. O recorte proposto é do período de união dinástica entre os reinos de Portugal e Espanha, conhecido como a União Ibérica, momento em que os domínios de Portugal estiveram sob a autoridade dos Filipes (II, III, IV), promovendo uma série de mudanças políticas e econômicas nas áreas que estavam sob a jurisdição lusitana. Regimentos de governadores, juntamente com relatos de cronistas são as principais fontes utilizadas para essa pesquisa, que busca analisar a legislação proposta e implementada no período em estudo que tinha como foco as populações ameríndias, bem como refletir se, e de que modo, essas populações contribuíram para a edificação de um corpo normativo sobre si.

**Palavras-chave:** Porto Seguro; Povos Indígenas; União Ibérica.

## **ABSTRACT**

The present work aims to analyze the indigenous legislation developed in Portuguese America during the Philippine period amidst the economic and religious interests of the settlers and jesuits in the Captaincy of Porto Seguro between the years 1580 and 1640. The proposed excerpt focuses on dynastic union process between the kingdoms of Portugal and Spain, known as Iberian Union, when the Portuguese realm was under the authority of the Philippine dynasty (Phillip II, III, IV), promoting a series of political and economic changes in areas inside the old Portuguese jurisdiction. Governors' regiments, along with chroniclers' reports, are the main sources used for this research, which seeks to analyze the legislation proposed and implemented towards the Amerindian populations as well as reflecting on whether, and in what way, these populations contributed to the construction of a normative body about themselves.

**Keywords:** Porto Seguro; Indigenous Peoples; Iberian Union.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

AGS – Archivo General de Simancas

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1. A CAPITANIA DE PORTO SEGURO NO CONTEXTO COLONIAL.....</b>	<b>16</b>
1.1 Porto Seguro e o Projeto Colonial.....	16
1.2 Os Primeiros Anos da Capitania de Porto Seguro.....	20
<b>2. O GOVERNO-GERAL E O INÍCIO DE UMA POLÍTICA INDIGENISTA.....</b>	<b>26</b>
2.1 O Esboço da Política Indigenista na América Portuguesa.....	27
2.2 “Defendo e mando que daqui em diante se não use nas ditas partes do Brasil dos modos que se até ora usou em fazer cativos os ditos gentios”.....	30
2.3 Guerra contra os Aimoré: para além da hostilidade.....	33
<b>3. A UNIÃO IBÉRICA E AS MUDANÇAS NA POLÍTICA INDIGENISTA.....</b>	<b>37</b>
3.1 A União Ibérica e a América Portuguesa.....	38
3.2 “Ordenar os modos como se deviam trazer os gentios do sertão”.....	42
3.3 A Política Indigenista nos Regimentos dos Governadores da União Ibérica.....	47
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>56</b>

## INTRODUÇÃO

Durante o século XIX, o Brasil foi palco do desenvolvimento de seus primeiros estudos históricos, que teve como um de seus principais representantes Francisco Adolfo Varnhagen. Essa historiografia inaugural foi fundamental para a formação e o desenvolvimento de concepções em torno das populações indígenas existentes no território brasileiro. Amparados pela antropologia, os discursos acerca do iminente “desaparecimento” dos povos nativos da América passou a ganhar cada vez mais força entre o pensamento social no Brasil. E como o próprio Varnhagen discursava em relação aos nativos em 1850: “não há história, há apenas etnografia”<sup>1</sup>.

Para além da concepção de um desaparecimento gradual, nesse momento também teremos a redefinição do binômio “Tupi-Tapuia”, que determinou a forma com que as populações indígenas do Brasil eram entendidas. Segundo John Manuel Monteiro, no contexto colonial, a função desse era tanto a de tornar as diferenças étnicas e linguísticas de melhor entendimento para os escritores coloniais e para a Coroa, como também a de trazer uma antítese entre os ditos “Tapuia” e os “Tupi”, baseando-se nas informações fornecidas pelos grupos Tupi aos escritores coloniais, a exemplo do Gabriel Soares de Sousa, o que resultou em representações pejorativas dos ditos “Tapuias”. Entretanto, os estudiosos oitocentistas foram responsáveis por fazer com que esse binômio tomasse outros rumos. Nos escritos do século XIX, os Tupi passaram a ser abordados de maneira heroica e como sujeitos que colaboraram, junto aos europeus, para a consolidação portuguesa na América devido às alianças estabelecidas. Esse cenário foi responsável por contribuir com a ideia de que esses grupos, com o passar da colonização, entraram em um quadro de desaparecimento, já que estariam adquirindo os costumes da considerada “civilização”. Por outro lado, os Tapuia foram tratados como habituais inimigos dos europeus, entendidos como obstáculos para o estabelecimento da dominação colonial e, diferentemente dos Tupi, por não ocuparem um espaço de maior contato com o europeu, não foram considerados como grupos cujo a “extinção” é um processo em curso, apesar de todas as tentativas de extermínio<sup>2</sup>.

O que os autores oitocentistas passaram a propagar como binômio “Tupi-Tapuia” influenciou profundamente os estudos posteriores referentes às populações nativas do Brasil, contribuindo para a propagação de imagens preconceituosas, romantizadas e estereotipadas

---

<sup>1</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo. História Geral do Brasil [1854]. 10 edição integral, São Paulo, Edusp, 1981, vol. 1, p. 30. Apud: MONTEIRO, Jonh. O desafio da história indígena no Brasil. In: LOPES DA SILVA, Aracy; GRUPIONI, Luis Donisete (org.). **A Temática indígena na escola**: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. Brasília: MEC, MARI, UNESCO, 1995, p. 221.

<sup>2</sup> MONTEIRO, John Manuel. **Tupis, Tapuias e Historiadores**: estudos de história indígena e do indigenismo. Tese (Livre-Docência) – Unicamp, Campinas, 2001, p. 14-34.

acerca desses povos. No entanto, os reflexos desses ideais que inferiorizam esses grupos não tiveram início com os trabalhos dos historiadores do século XIX e possuem raízes mais profundas.

Desde o início da colonização, é possível identificar percepções em torno das populações ameríndias que contribuíram para a desqualificação das mesmas. Um exemplo é a categoria de *miserabile persona*, presente tanto em territórios de colonização portuguesa como hispânica. De modo geral, essa classificação destinava-se a grupos sociais que não estavam enquadrados em âmbitos domésticos, como um órfão ou uma viúva, que por não se enquadrarem em um modelo familiar cristão, eram considerados incapazes de se autogovernar. Dessa forma, classificados como *miserabile*, os nativos da América foram classificados como inaptos de se autogovernarem e de reconhecerem as leis e suas sutilezas, o que tornava justificável uma tutela como forma de “proteger” essas populações<sup>3</sup>.

Apesar disso, as últimas décadas do século XX testemunharam o surgimento de novos olhares a respeito das populações nativas da América. A história e a antropologia, que antes propagavam o discurso da “extinção” desses grupos, passaram a repensar esses fundamentos com o propósito de desenvolver novos olhares a respeito dos povos indígenas na história do Brasil. Sendo assim, com o auxílio de outras áreas do conhecimento – como a arqueologia – os indígenas passaram a ganhar cada vez mais espaço no meio acadêmico, o que contribuiu para o desenvolvimento da chamada Nova História Indígena<sup>4</sup>.

Embora possamos observar avanços expressivos na forma com que as novas gerações de historiadores e historiadoras investigam e compreendem as populações nativas do período colonial, imperial ou contemporâneo, muito ainda precisa ser aprofundado em torno dessas narrativas, principalmente no que diz respeito à produção normativa referente a esses grupos durante o período colonial.

Segundo Beatriz Perrone-Moisés, a política indigenista elaborada na América portuguesa foi constantemente caracterizada pela historiografia como “hipócrita, oscilante e contraditória”. Ainda para a autora, os estudos que indicam a natureza ambígua e ineficaz da jurisdição referente às populações nativas dos espaços de colonização portuguesa reverberam

---

<sup>3</sup> CARDIM, Pedro. Os povos indígenas, a dominação Colonial e as instâncias de justiça na América portuguesa e espanhola. In: DOMINGUES, Ângela; RESENDE, Maria Leônia; CARDIM, Pedro. (Orgs.) **Os Indígenas e as Justiças no Mundo Ibero-Americano (Sécs. XVI-XIX)**. Lisboa: CHAM, 2019, p. 33-38.

<sup>4</sup> Também influenciado pela ação indígena e pelo processo de redemocratização brasileira que culminou na elaboração da Constituição de 1988, vários autores destacaram-se nesse movimento, sendo eles e as suas respectivas obras: Maria Regina Celestino de Almeida com a obra “Os Índios na História do Brasil” (2010), Manuela Carneiro da Cunha com “História dos Índios no Brasil” (1992), João Pacheco de Oliveira com “A viagem da volta: Etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena” (1999) e o já mencionado John Manuel Monteiro com “Tupis, Tapuias e Historiadores” (2001).

na historiografia colonial desde o trabalho pioneiro do historiador João Francisco Lisboa, tendo os debates em torno da liberdade das populações indígenas ocupando um lugar central na sociedade colonial. Ainda para a autora, o próprio João Francisco Lisboa define esse debate como a “questão abrasadora” desse momento, da mesma forma que Stuart Schwartz entende essa temática como a principal por ter transformado o Brasil em uma espécie de “caldeirão de interesses conflitantes”<sup>5</sup>.

Concepções em torno da ideia de que a Coroa portuguesa pouco interesse tinha demonstrado sobre a questão jurídica colonial em conjunto com o problema de acesso aos documentos, contribuíram para que os estudos existentes em torno da legislação indigenista passassem a se concentrar em sua esfera político-econômica, em vez de ter foco em seu aspecto jurídico. Essas análises enxergavam as leis elaboradas como simples respostas da Coroa lusitana às demandas dos colonos e religiosos que estavam presentes na América portuguesa – personagens que são considerados como os grandes atores na questão indígena colonial. Nessa perspectiva, ao tentar suprir as demandas e os interesses desses grupos, o poder régio encontrava-se em um contexto paradoxal, com a finalidade de atender reivindicações contraditórias<sup>6</sup>.

É nesse contexto aqui apresentado que o presente trabalho se insere. Resultado de uma pesquisa realizada no âmbito de Iniciação Científica<sup>7</sup>, o principal objetivo dessa investigação é analisar a normativa referente às populações indígenas desenvolvida na América portuguesa durante o período da União Ibérica (1580-1640), tendo como espaço de observação a Capitania de Porto Seguro, buscando compreender como os grupos nativos presentes em Porto Seguro – como os Tupiniquim e Aimoré – foram personagens fundamentais para a elaboração dessas normativas<sup>8</sup>.

É possível observar, durante os anos de 1580 e 1640, a produção de um extenso corpo normativo que tinha o intuito de ordenar as relações entre a população europeia e as

---

<sup>5</sup> MOISÉS, Beatriz Perrone. Índios Livres e Índios Escravos: Os princípios da legislação Indigenista do Período Colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.) **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 115.

<sup>6</sup> Ibidem, p. 115-116.

<sup>7</sup> Projeto “Aimorés e Tupiniquins na capitania de Porto Seguro: a participação indígena nos contextos econômicos e religiosos durante a União Ibérica (1580-1640)”, aprovado no Edital Propesqi nº 04/2023, 09/2023-08/2024, sob orientação da Prof<sup>a</sup>. Dra. Érica Lôpo de Araújo.

<sup>8</sup> Ademais, essa pesquisa também pretende contribuir para a elaboração de novas formas de compreender a agência indígena durante o período colonial brasileiro no contexto do ensino básico, espaço em que esses grupos, de acordo com Edson Silva, constantemente foram restritos ao momento do “Descobrimento do Brasil” no ano de 1500 e durante datas comemorativas, como é o caso do “Dia do Índio”. Cf. SILVA, Edson. Povos indígenas e ensino de História: subsídios para a abordagem da temática indígena em sala de aula. **História & Ensino**, Londrina, v. 8, out. 2002, p. 46.

populações nativas<sup>9</sup>. Sendo assim, a escolha do recorte temporal proposto pretende contribuir com a produção de novos estudos acerca do período da união dinástica entre Portugal e Espanha, época que, segundo Guida Marques, despertou – e continua despertando – um grande interesse entre os historiadores devido ao “Brasil Holandês”, o que provocou um certo desinteresse em relação a outros aspectos referentes à situação em que se encontrava a chamada América portuguesa<sup>10</sup>. Dessa forma, a pesquisa também tem como propósito trazer novas análises em torno do período filipino, que durante muito tempo esteve restringido ao período batavo no nordeste brasileiro.

É importante enfatizar a existência de poucos trabalhos que analisam a Capitania de Porto Seguro durante o período colonial. Apesar dessa escassez, podemos citar a existência dos estudos de Francisco Eduardo Torres Cancela e Uiá Freire Dias dos Santos, fundamentais para a compreensão da história Porto Seguro. Sendo assim, o presente trabalho procura contribuir com a elaboração de novas análises sobre Porto Seguro neste momento em que ocorreu a união dinástica entre Portugal e Espanha.

Nessa perspectiva, o trabalho está dividido em três capítulos que buscam examinar a construção normativa na América portuguesa desde o início da colonização até o período do governo dos Filipes.

O primeiro capítulo busca compreender o processo de estabelecimento europeu na América por meio da implementação das capitanias hereditárias a partir da estruturação administrativa e social da capitania de Porto Seguro. Pretende-se entender as adversidades enfrentadas pelo primeiro capitão donatário tanto no trato com as populações nativas do território, quanto com os demais grupos europeus – colonos e religiosos –, responsáveis por resultar em sua destituição. Aqui, o “Tratado descritivo do Brasil em 1587”<sup>11</sup>, escrito por Gabriel Soares de Sousa, mostra-se como uma obra fundamental para uma observação precisa

---

<sup>9</sup> É importante pontuar o quanto esse processo foi fundamental para a construção do Indigenismo. Segundo Alcida Rita Ramos, o Indigenismo pode ser definido como uma manifestação política que inclui os meios de comunicação, literaturas ficcionais, atuação da Igreja e as posições das próprias populações nativas para o processo de elaboração do conceito ideológico do *índio*. Amparada pelos pensamentos de Edward Said (1979), a autora equipara o conceito de Indigenismo ao Orientalismo, já que, da mesma forma que “o Oriente é *orientalizado*”, o “índio também é *indianizado*”. Apesar da comparação, Ramos enfatiza a principal divergência com os conceitos desenvolvidos por Said, já que, enquanto o Orientalismo é realizado exclusivamente por dispositivos europeus, no caso do Indigenismo, as próprias populações nativas também são agentes do projeto indigenista desenvolvido no continente americano. Cf. RAMOS, Alcida Rita. Indigenismo: um orientalismo americano. **Anuário Antropológico**, Brasília, DF: Universidade de Brasília, v. 37, n. 1, p. 27–48, 2012.

<sup>10</sup> MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. **PENÉLOPE**, N° 27, 2002, p. 7.

<sup>11</sup> A obra encontra-se no site da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

tanto dos primeiros anos da capitania de Porto Seguro como também acerca das populações indígenas presentes no território, como os Aimoré e os Tupiniquim.

O segundo capítulo reflete acerca do estabelecimento do Governo-Geral na América portuguesa em 1548 e o desenvolvimento inicial de uma normatização mais atenta às populações indígenas. Aqui, é primordial o estudo feito do primeiro Regimento<sup>12</sup> entregue ao primeiro governador-geral, Tomé de Sousa, que conduz as bases da política indigenista da América portuguesa, dividindo os nativos entre “aliados” e “inimigos”. Assim como a análise da lei promulgada no ano de 1570 por D. Sebastião, que demonstra a iminente necessidade de uma maior atenção aos ameríndios que estavam inseridos em espaços de colonização portuguesa. Ademais, o capítulo também busca compreender o quadro político e social em que Porto Seguro encontrava-se inserido com a promoção dessas normativas estabelecidas na segunda metade do século XVI. Em relação ao material documental utilizado na segunda parte deste capítulo, para além do Regimento já mencionado, podemos citar a obra “História da Companhia de Jesus no Brasil”, de Serafim Leite, na qual é possível encontrar um panorama acerca da ação religiosa na capitania de Porto Seguro após o ano de 1548. Para a leitura da lei de 1570, foram utilizadas duas obras: “Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil”<sup>13</sup> de José Oscar Beozzo e a compilação realizada por Beatriz Perrone-Moisés “Documentos de legislação indigenista colonial 1 (1500-1700)”<sup>14</sup>.

Já o terceiro capítulo busca refletir as transformações acarretadas pela União Ibérica nos territórios dominados por Portugal, principalmente no tocante às populações ameríndias. Entre os anos de 1580 e 1640, é possível observar uma efervescência na elaboração de normativas que serão analisadas com base no cenário existente na capitania de Porto Seguro. O capítulo busca traçar uma investigação comparativa entre a normativa desenvolvida na América portuguesa com a desenvolvida em territórios de domínio castelhano, pretendendo encontrar possíveis aproximações entre a maneira de lidar com as populações autóctones nesse momento em que o Brasil esteve sob o governo dos Filipes de Espanha. A terceira parte deste estudo também procura correlacionar os regimentos produzidos no período filipino com o regimento elaborado em 1548, a fim de encontrar disparidades ou semelhanças entre o trato aconselhado para com as populações nativas. As fontes aqui utilizadas, para além das já apresentadas em capítulos anteriores, são documentos que estão presentes no Arquivo

---

<sup>12</sup> Este encontra-se disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=4638058&forceview=1>. Acesso em: 09 jan. 2024.

<sup>13</sup> A obra encontra-se disponível no site da Biblioteca Digital Curt Nimuendajú. Disponível em: <http://www.etnolinguistica.org/biblio:beozzo-1983-leis>. Acesso em: 08 mar. 2025.

<sup>14</sup> A obra encontra-se disponível no site do Centro de Estudos Ameríndios, da Universidade de São Paulo (USP). Disponível em: <https://cesta.fflch.usp.br/node/1494>. Acesso em: 14 abr. 2025.

Nacional da Torre do Tombo (ANTT) e no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), em especial aquelas disponíveis no site do Projeto Resgate. Em relação aos regimentos, é utilizado o entregue a Francisco Giraldes em 1588 – por meio de trechos presentes na obra organizada por Beatriz Perrone-Moisés – e o dado a Gaspar de Sousa no ano de 1612<sup>15</sup>. Por fim, esse capítulo também utiliza de uma obra organizada por João Paulo Salvado e Susana Münch Miranda, que tem como título “Cartas para Álvaro de Sousa e Gaspar de Sousa (1540-1627)”<sup>16</sup>, nela, é possível encontrar diversos escritos que trazem informações da capitania de Porto Seguro durante os primeiros anos do século XVII.

---

<sup>15</sup> O Regimento de Gaspar de Sousa encontra-se disponível no site Diário das Leis. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/207320-regimento-de-gaspar-de-sousa.html>. Acesso em: 27 jun. 2023.

<sup>16</sup> O códice “Cartas para Álvaro de Sousa e Gaspar de Sousa (1540-1627)” encontra-se disponível em: <https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-613>. Acesso em: 10 abr. 2024.

## 1. A CAPITANIA DE PORTO SEGURO NO CONTEXTO COLONIAL

### 1.1 Porto Seguro e o Projeto Colonial

Desde os primórdios de sua fundação, a Capitania de Porto Seguro despertou o interesse dos europeus recém aportados naquelas terras. Fosse pela existência de uma boa rede hidrográfica ou pela presença da Mata Atlântica rica em recursos naturais, Porto Seguro logo se mostrou uma localidade capaz de desenvolver uma forte economia, incorporada à estrutura de comércio colonial em formação<sup>17</sup>. As riquezas naturais da capitania foram mencionadas de forma constante em diversos escritos da época, como nos registros grafados por Gabriel Soares de Sousa, senhor de engenho que produziu o “Tratado Descritivo do Brasil em 1587”, obra que, além de apresentar um território rico em recursos naturais, também o mostrou produtivo na criação de animais, como éguas, cabras e jumentos, sendo esses últimos os que mais se reproduziram na região<sup>18</sup>.

Apesar dos superlativos que pretendiam atestar a certeza de ser possível transformar Porto Seguro em um triunfo econômico, alguns dilemas dificultaram a concretização desse projeto. Ao mesmo tempo que representava um elemento fundamental para a expansão colonial nas Américas, o sistema fluvial existente na capitania também poderia se converter em uma série de ameaças ao estabelecimento europeu, tendo em vista que os mesmos rios poderiam servir como rota de fuga para criminosos e contrabandistas. Para além dessa questão, outros obstáculos mostraram-se presentes, como o isolamento terrestre devido a sua grande formação rochosa em direção ao mar, fator que travancou o desenvolvimento de um sistema portuário na região; e a densa Mata Atlântica, que, embora rica em recursos naturais, dificultou o adentramento da localidade<sup>19</sup>. Essas características demonstram o caráter paradoxal do perfil geográfico existente na Capitania de Porto Seguro, que representara “verdadeiros óbices para a consolidação da conquista, o exercício da justiça e a dinamização do comércio”<sup>20</sup>.

Não apenas essas especificidades da região foram consideradas como entraves; a existência de diversas populações indígenas também foram entendidas como um obstáculo para as ações de estabelecimento europeu na Capitania de Porto Seguro. Inicialmente, o

---

<sup>17</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. **De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro. (1763-1808)**. 2012. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2012. p. 36-37.

<sup>18</sup> SOUSA, Gabriel Soares. **Tratado Descritivo do Brasil em 1587**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1851, p. 64-65.

<sup>19</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Op Cit. p. 39-41.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 43.

contato estabelecido entre europeus e populações indígenas se limitou aos grupos Tupi – como era o caso dos Tupiniquim, Tupinambá e dos Tupinaé – que povoavam a faixa litorânea do território, sendo essa uma ocupação recente<sup>21</sup>, uma vez que a migração desses grupos ocorreu no milênio anterior ao primeiro contato com os europeus<sup>22</sup>. Com o passar dos anos e o avanço da colonização, esse contato se expandiu de forma violenta e os europeus também passaram a conviver com as populações que faziam parte do tronco linguístico macro-jê, e que se localizavam nos sertões, como era o caso dos Kamakã, Pataxó e dos Aimoré<sup>23</sup>.

A princípio, as terras americanas não apresentaram vantagens econômicas visíveis para os europeus. O desinteresse dos primeiros anos contribuiu para que os portugueses estabelecessem feitorias no litoral brasileiro, com um sistema semelhante aos entrepostos comerciais presentes em territórios asiáticos, com a diferença de que na América havia a existência da prática conhecida como escambo, através da qual os portugueses trocavam objetos como facas e tesouras pelo pau-brasil, extraído pelas populações nativas que habitavam a faixa litorânea do continente<sup>24</sup>. Entretanto, foram dois os motivos responsáveis por mudar a maneira como os portugueses enxergavam os território existentes além-mar: a crescente hostilidade entre portugueses e espanhóis pela posse das terras “ditas descobertas”, devido aos rumores da existência de jazidas de metais preciosos e a presença cada vez mais predominante de franceses que estabeleciam relações com as populações nativas e se aproveitavam do pau-brasil, o que alertou a Coroa portuguesa não apenas dos riscos da perda

---

<sup>21</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. De como se obter mão-de-obra indígena na Bahia entre os séculos XVI e XVIII. **Revista de História**. São Paulo: USP, n. 129-132, 1994. p. 182.

<sup>22</sup> De acordo com Uiá Freire Dias dos Santos, estudos arqueológicos indicam a existência de seres humanos na região que viria a ser conhecida como Porto Seguro há pouco menos de três mil anos, sendo a tradição Aratu a mais encontrada em sítios arqueológicos. Além disso, estudos também apontam que a tradição Aratu pode ser considerada como a primeira a se instalar no Nordeste brasileiro, em relação à tradição Tupi, que segundo os vestígios arqueológicos, tiveram a ocupação efetivada dos séculos X ao XVI. Cf.: SANTOS, Uiá Freire Dias dos. **A prática dos sertões na capitania de Porto Seguro: paulistas e indígenas na (trans)formação da sociedade colonial (1585-1701)**. 2023. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2023. p. 33-36.

<sup>23</sup> A nomenclatura “Aimoré” seria oriunda do grupo Tupiniquim que usava o termo para se referir a grupos inimigos, sendo assim, o termo passou a ser designado a esses povos no decorrer do século XVI, assim como a nomenclatura “Tapuia”. Dessa forma, “Aimoré” pode ser considerado como uma espécie de termo guarda-chuva, pois engloba diversos grupos ameríndios que seriam inimigos dos Tupiniquim. Além disso, a partir do século XIX os grupos que anteriormente eram referidos como Aimorés passaram a conhecidos por outros nomes, como por exemplo, “Botocudos”, uma denominação que foi inteiramente influenciada devido à tradição do grupo em utilizar botoques labiais e outros adereços. Cf.: PARAÍSO, Maria Hilda B. Os botocudos e a sua trajetória histórica. In: DA CUNHA, Manuela Carneiro (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 413-430.

<sup>24</sup> WEHLING, Arno.; WEHLING, Maria José C. de M. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994, p. 45.

das terras mais ao sul do continente, e sim de toda a região que pertencia a Portugal com base no Tratado de Tordesilhas<sup>25</sup>.

De acordo com Tamar Herzog, o Tratado de Tordesilhas estabeleceu uma divisão das zonas de influência dos reinos ibéricos, porém, mesmo aparentando um acordo definido, a implementação do Tratado foi motivo de acaloradas discussões entre Portugal e Espanha. O debate em torno da posse das ilhas Molucas – arquipélago localizado no Oceano Pacífico – tornou-se o exemplo mais pertinente em torno dessa disputa territorial. Apesar do Tratado de Saragoça (1529), no qual o monarca castelhano concordava com a venda das ilhas Molucas aos portugueses, em nenhum momento deixou de considerá-las como pertencentes aos territórios de domínio espanhol<sup>26</sup>. Esse exemplo demonstra que mesmo com os tratados estabelecidos durante esse período, as autoridades não encontravam-se livres de disputas, decorrentes tanto de fatores internos como nas limitações tecnológicas em indicar as localizações exatas dos territórios<sup>27</sup>.

Os confrontos territoriais não estavam restritos à esfera régia e ou à elaboração de tratados. São diversos os exemplos em que o domínio de certos espaços não eram determinados pela vontade dos colonizadores, mas por práticas e políticas indígenas previamente existentes<sup>28</sup>. O próprio território ocupado pelos portugueses durante os primeiros anos da colonização pode ser entendido como um exemplo dessa interferência nativa na tentativa europeia de construção de fronteiras. A maior presença de população lusa nas regiões litorâneas da América portuguesa pode ser justificada pela presença da grande “muralha atlântica nativa”, e não apenas pelo simples interesse em torno dos estabelecimentos das feitorias – que, aliás, eram instaladas através das relações estabelecidas com as populações ameríndias<sup>29</sup>.

Por meio disso, é possível compreender que mesmo em uma circunstância em que as populações nativas eram consideradas como uma espécie de elemento indesejado para o processo de colonização, elas também desempenharam um papel essencial na dinâmica colonial e na formação da estrutura territorial na América, na qual os portugueses viam-se

---

<sup>25</sup> RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial**: Brasil c. 1530 - c. 1630. São Paulo: Alameda, 2008, p. 94-95.

<sup>26</sup> Ainda para Herzog, os conflitos acarretados pelo Tratado de Tordesilhas voltariam a estar presentes nas relações ibéricas, tendo em vista o conflito surgido em 1530, resultado dos questionamentos existentes acerca da posse do território conhecido como Rio do Prata. Cf.: HERZOG, Tamar. **Fronteiras de Posse**: Portugal e Espanha na Europa e na América. Lisboa: ICS, 2018, p. 36-45.

<sup>27</sup> HERZOG, Tamar. Op Cit. p. 50-52.

<sup>28</sup> RAMALHO, João Pedro Galvão; RENDEIRO NETO, Manoel; MALULY, Vinicius Sodré; GIL, Tiago Luís. Os grupos nativos e a morfologia da conquista na América Portuguesa. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, Débats, 2020, p. 2.

<sup>29</sup> Ibidem, p. 3.

constantemente limitados para a instauração completa do projeto colonizador<sup>30</sup>, algo que é possível observar tanto no território onde localizava-se Porto Seguro, como em outras capitâneas.

Mesmo com a existência de feitorias em terras americanas, a presença de população europeia no território era escassa. Esse cenário abria brechas para que tanto a Espanha quanto a França descumprissem os acordos diplomáticos estabelecidos previamente com Portugal<sup>31</sup>. Dessa forma, levando em consideração esse contexto e por meio da ação pioneira de Diogo de Gouveia e do projeto de “povoamento” das terras supostamente descobertas, na década de 1530 foi adotado pelo rei D. João III o sistema que ficou conhecido como “capitâneas hereditárias”<sup>32</sup>, no qual a Capitania de Porto Seguro teve sua fundação em 1534<sup>33</sup>.

Além da proposta de povoamento do território, Diogo de Gouveia recomendava “que tais iniciativas colonizadoras se fizessem às expensas dos vassallos, ponderando que o enriquecimento desses na empreitada não ofereceria riscos à Coroa”<sup>34</sup>. Dessa forma, mostrava-se necessário o interesse de súditos do reino português que estivessem dispostos a assumir os possíveis riscos e gastos de empreender em territórios desconhecidos. Sendo assim, os escolhidos para exercer essas funções em terras americanas foram nobres da Coroa que já estavam associados à empresa ultramarina<sup>35</sup>.

Contudo, mesmo que o processo estivesse às custas dos vassallos do reino, o governo português ofereceu uma série de possibilidades de fonte de renda aos donatários, com o objetivo de impulsionar o interesse destes na ocupação do território. Um exemplo de benefício oferecido era o recebimento de sesmarias a dez léguas de costa na extensão de toda a região que compreendia a capitania, que deveriam ser divididas em quatro ou cinco lotes e exploradas da melhor forma que compreendessem, além da isenção do pagamento de impostos, salvo o dízimo<sup>36</sup>.

Nesse contexto de construção da colônia portuguesa, Pero do Campo Tourinho foi o primeiro capitão donatário de Porto Seguro. De acordo com Francisco Cancela, Tourinho detinha campos de trigo que eram integrados à economia da região norte de Portugal, há ainda indícios de que o donatário estava inserido, antes de vir para a América, no comércio de tecidos finos do norte europeu<sup>37</sup>. A condição social na qual Tourinho estava inserido é motivo

---

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 8.

<sup>31</sup> WEHLING, Arno.; WEHLING, Maria José C. de M. *Op Cit.* p. 65.

<sup>32</sup> RICUPERO, Rodrigo. *Op Cit.* p. 96-98.

<sup>33</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. *Op Cit.* p. 44.

<sup>34</sup> RICUPERO, Rodrigo. *Op Cit.* p. 98.

<sup>35</sup> *Ibidem*.

<sup>36</sup> WEHLING, Arno.; WEHLING, Maria José C. de M. *Op Cit.* p. 68.

<sup>37</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. *Op Cit.* p. 43-44.

de debate entre alguns autores: enquanto uns afirmam que o donatário detinha o estatuto de nobre, outros levantam questionamentos acerca da sua posição, classificando-o apenas como um homem de grandes riquezas e que estava ligado ao comércio<sup>38</sup>.

Ainda segundo Cancela, a Coroa lusitana se viu forçada a destinar aos donatários os poderes, direitos e deveres necessários para que o impulso da colonização fosse realizado, levando em consideração que Portugal neste momento já estava entrelaçado ao mercado asiático<sup>39</sup>. Sendo assim, o sistema das capitâneas hereditárias desenvolvido por Diogo de Gouveia foi uma alternativa encontrada para estabelecer uma colonização eficaz em um momento de “questionamento da soberania portuguesa naquelas terras, utilizando um modelo compatível com os escassos recursos metropolitanos e baseado na concessão de um conjunto de privilégios aos capitães, de modo que estes pudessem atuar como cooperadores da Coroa”<sup>40</sup>.

Nessa perspectiva, podemos entender o estabelecimento das capitâneas hereditárias na América portuguesa como uma ação régia enquadrada ao contexto de expansão comercial, com os nobres nomeados aos postos de capitães donatários como responsáveis políticos e administrativos da Coroa, com o intuito de desenvolver as possíveis atividades comerciais no território<sup>41</sup>. Dessa forma, compreende-se Coroa lusa esteve praticamente ausente de todo o processo colonial inicial da América portuguesa, interferindo apenas no comércio do pau-brasil e mantendo uma pequena estrutura administrativa que tinha o objetivo de realizar o controle fiscal<sup>42</sup>.

## 1.2 Os Primeiros Anos da Capitania de Porto Seguro

Em 1535, Pero do Campo Tourinho parte de Portugal, após vender todas as propriedades que detinha ali, e chega na América com cerca de 700 homens e diversas famílias<sup>43</sup>. Por meio da aplicação dos investimentos do donatário, e da ambição dos colonos que enxergavam na ali um caminho de fácil obtenção de riquezas e prestígio, foi possível erguer engenhos, fundar vilas e explorar novos territórios desconhecidos até então pela

---

<sup>38</sup> SANTOS, Uiá Freire Dias dos. Op Cit.. p. 46.

<sup>39</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Op Cit. p. 46.

<sup>40</sup> MEREIA, Paulo. A solução tradicional da colonização do Brasil. In: DIAS, Carlos Malheiro. **História da Colonização Portuguesa do Brasil**. V. 2. Porto: Litografia Nacional, 1924. Apud: CANCELA, Francisco Eduardo Torres. **De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro. (1763-1808)**. 2012. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2012. p. 46.

<sup>41</sup> WEHLING, Arno.; WEHLING, Maria José C. de M. Op Cit. p. 67.

<sup>42</sup> RICUPERO, Rodrigo. Op Cit. p. 100.

<sup>43</sup> ARAÚJO GOMES, Ingrid. Rede urbana em transformação: Porto Seguro (Bahia) ao longo do período colonial. **Tempos Históricos**, [S. l.], v. 28, n. 2, 2025, p. 337.

população lusa<sup>44</sup>. Segundo Arno Wehling e Maria José C. de M. Wehling, grande parte da população que veio para as terras americanas eram integrantes do chamado “Terceiro Estado”, composto por artesãos, camponeses e homens livres. Também chamados de “pobres do Reino”, era a esse grupo ao qual a propaganda pró-imigração ao Brasil estava direcionada<sup>45</sup>.

Durante os dez primeiros anos da administração de Tourinho, foram fundadas cerca de sete ou oito vilas em Porto Seguro, onde foi possível observar, também, um grande aumento populacional na capitania<sup>46</sup>. Da mesma forma, a participação do grupo Tupiniquim se tornou um fator decisivo para o desenvolvimento inicial da capitania devido ao estabelecimento de alianças e de um sistema de trocas que converteu os indígenas em mão de obra para a extração do pau-brasil.

A partir do primeiro contato com as variadas populações existentes, os europeus se depararam com um cenário conflituoso entre elas. Não tardou para que os estrangeiros fossem capazes de usufruir desse contexto belicoso, encontrando diferentes formas de estabelecer alianças com as populações nativas. Como nos lembra Maria Hilda Baqueiro Paraíso, as alianças dos indígenas com os europeus possuíam um caráter extremamente fluido, modificando-se de acordo com as dinâmicas e circunstâncias que iam se estabelecendo com o decorrer das situações<sup>47</sup>.

Nessa perspectiva, os grupos que mais estabeleceram alianças com a população lusa foram os Tupiniquim, inimigos tanto dos Tupinambá como dos indígenas do grupo macro-jê. Tal relação amistosa firmada com os Tupiniquim no decorrer do século XVI também é abordada nos escritos de Gabriel Soares de Sousa, nos quais o cronista se refere ao grupo como “muito fieis e verdadeiros aos portugueses”<sup>48</sup>.

Essa suposta fidelidade dos Tupiniquim em relação aos europeus apresentada por Gabriel Soares de Sousa pode ser enquadrada em um contexto no qual o grupo enxergava os colonizadores como aliados em potencial para a conquista de seus objetivos, tendo em vista que as relações amistosas inicialmente firmadas se modificaram radicalmente após o estabelecimento das capitanias hereditárias. Com o início da produção do açúcar e da ampliação de todo o projeto agrícola preexistentes, novas formas de exploração do trabalho Tupiniquim passaram a ser colocadas em prática, ocasionando, assim, um desrespeito a lógica interna do trabalho Tupi<sup>49</sup>.

---

<sup>44</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Op Cit. p. 47-48.

<sup>45</sup> WEHLING, Arno.; WEHLING, Maria José C. de M. Op Cit. p. 60.

<sup>46</sup> ARAÚJO GOMES, Ingrid. Op Cit. p. 337.

<sup>47</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Op Cit. p. 183.

<sup>48</sup> SOUSA, Gabriel Soares. Op Cit. p. 68.

<sup>49</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Op Cit. p. 186-187.

A ofensa causada pela aplicação do trabalho forçado também está relacionado ao destino tomado pelos prisioneiros oriundos das batalhas interétnicas, que inicialmente deveriam ser mortos durante a realização dos rituais antropofágicos<sup>50</sup>. Desviando os inimigos prisioneiros de seu destino iminente, os europeus modificavam o sistema social Tupi baseado na guerra, sendo a guerra e a antropofagia no universo indígena entendida por Carlos Fausto como produtora de “um novo tipo de relação com esse mesmo inimigo, agora morto”. E após o ritual antropofágico, Fausto complementa que “o matador emerge como um novo homem, mais forte e mais criativo, mas ao mesmo tempo mais perigoso, pois passa a conter em si uma nova subjetividade: aquela de sua vítima”<sup>51</sup>.

Esse cenário levou a população nativa a questionar a aliança inicialmente estabelecida, gerando, conseqüentemente, revoltas como as apresentadas no “Tratado Descritivo do Brasil”. Segundo Gabriel Soares de Sousa: “[...] teve(-se) nos primeiros annos muito trabalho com a guerra, que lhe fez o gentio Tupiniquim, que vivia n'aquella terra, o qual lha fez tão cruel [...]”<sup>52</sup>.

Nesse contexto colonial em que ainda não existia nenhum tipo de normativa que estabelecesse formas de convivência com as populações nativas – o que vem a acontecer apenas com a criação do governo geral no ano de 1548 –, Pero do Campo Tourinho foi obrigado a encontrar alternativas que o ajudassem a contornar a situação conflituosa em que a capitania se encontrava<sup>53</sup>. Para além das circunstâncias enfrentadas com a população autóctone, os franceses mantinham o domínio em torno da comercialização do pau-brasil através das alianças estabelecidas com os Tupi. Sendo assim, como forma de neutralizar a influência francesa, o donatário de Porto Seguro buscou cada vez mais estabelecer acordos amistosos com os ameríndios<sup>54</sup>.

Tourinho também chegou a disputar sua hegemonia econômica com os colonos ávidos pela mão de obra indígena e com os religiosos que estavam presentes em Porto Seguro. Com a necessidade de cessar os conflitos e obter uma nova mão de obra escrava, Tourinho se tornou o responsável por iniciar as expedições aos sertões de Porto Seguro, fazendo com que diversos indígenas que viviam nos sertões – como era o caso dos Aimoré – fossem vistos como grupos capazes de substituir a mão de obra dos Tupiniquim<sup>55</sup>.

---

<sup>50</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Op Cit. p. 62.

<sup>51</sup> FAUSTO, Carlos. **Da Inimizade: forma e simbolismo da guerra indígena**. In: América Latina: palavra, literatura e cultura. Vol.I, Ana Pizarro (org) . Memorial, SP, 1993, p. 23.

<sup>52</sup> SOUSA, Gabriel Soares. Op Cit. p. 64.

<sup>53</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Op Cit. p. 63.

<sup>54</sup> ARAÚJO GOMES, Ingrid. Op Cit. p. 338.

<sup>55</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Op Cit. p. 62-63.

Existem diversas discussões acerca da definição do conceito “sertão”, da mesma forma que o termo passou a ganhar diferentes conotações ao decorrer do tempo. De acordo com Kalina Vanderlei da Silva, no contexto colonial, o vocábulo sertão está interligado à palavra deserto, porém não como o espaço físico e climático conhecido como deserto, mas uma área onde existia um enorme vazio de súditos da Coroa portuguesa, ou seja, longe do litoral. Por ser um lugar despovoado pela população europeia, os territórios conhecidos como os sertões passaram a ganhar um sentido ligado ao “selvagem”, que estava repleto de perigos e de indígenas hostis. Diferentemente do espaço litorâneo considerado como “civilizado”, já que estaria povoado pelos europeus<sup>56</sup>.

De acordo com Pedro Cardim, o termo “sertão” foi constantemente utilizado na Península Ibérica com o objetivo de caracterizar e desqualificar os espaços pouco povoados que se situavam em regiões afastadas das áreas que estavam sob a jurisdição ibérica, e que, conseqüentemente, não possuíam nenhuma estrutura governamental organizada. Dessa forma, os indivíduos que estariam presentes nesses territórios eram considerados como “rústicos”<sup>57</sup>.

Nas Américas, essa classificação de “rústico” foi aplicada às populações indígenas tanto pelos portugueses quanto pelos espanhóis. No caso do território português, esse termo é usado principalmente em relação aos ameríndios que estavam presentes nos sertões, caracterizadas como ausentes de uma ordem civilizatória, e que devido a tal cenário, necessitavam de um sistema que os auxiliasse a abandonar o quadro de “barbárie”<sup>58</sup>.

Tendo em vista essas concepções europeias, é possível levar em consideração que os Aimoré passaram a se enquadrar nesses contextos de “rústicos” e no quadro de “barbárie”, sendo a escravidão vista como um meio de inseri-los na sociedade, considerando as informações trazidas por Gabriel Soares de Sousa em seu *Tratado*, no qual o autor apresenta os Aimoré como “tão esquivos inimigos de todo o genero humano”. E mesmo dedicando uma

---

<sup>56</sup> SILVA, Kalina Vanderlei. O sertão na obra de dois cronistas coloniais: a construção de uma imagem barroca (séculos XVI-XVII). *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXXII, n. 2, dezembro, 2006, p. 43-63.

<sup>57</sup> Ainda para Pedro Cardim, o termo “rústico” se referia a um indivíduo que se encontrava em regiões exteriores aos grandes centros urbanos, e por esse motivo acabava sendo desconhecedor dos direitos aos quais possuía. Essa noção de “rusticidade” é advinda da matriz aristotélica que encarava o espaço urbano como construtor do desenvolvimento racional dos seres humanos. A partir disso, o cristianismo também passou a contribuir com essa mentalidade, atribuindo uma ligação entre a conversação “civil” e a ordem social. Nesse sentido, os colonizadores portugueses e espanhóis – centrados nesse modo de pensar cristão e aristotélico –, enxergavam que o ser humano estaria naturalmente inclinado para a vida em conjunto para que o seu desenvolvimento fosse finalmente alcançado, tendo a vida urbana como o seu principal meio de concretização. Tudo isso acabou resultando em um desrespeito a todo o sistema de vida dos ameríndios que viviam nos territórios intitulados de “sertões”. Cf.: CARDIM, Pedro. Os povos indígenas, a dominação Colonial e as instâncias de justiça na América portuguesa e espanhola. In: DOMINGUES, Ângela; RESENDE, Maria Leônia; CARDIM, Pedro. (Orgs.) *Os Indígenas e as Justiças no Mundo Ibero-Americano (Sécs. XVI-XIX)*. Lisboa: CHAM, 2019, p. 38-41.

<sup>58</sup> CARDIM, Pedro. Op. Cit. p. 43-45.

parte de sua obra às características Aimoré, complementa que “não foi possível saber mais de sua vida e costumes”, em decorrência do isolamento do grupo nativo<sup>59</sup>.

Com o início das expedições para os sertões, todas as questões relacionadas à mão de obra escravizada concentram-se nas mãos de Tourinho, situação que provocou a insatisfação dos colonos e religiosos da Capitania, e que resultou na denúncia do donatário à Santa Inquisição, no ano de 1546, com alegações de blasfêmia e abominações<sup>60</sup>. Após esses acontecimentos, se instaurou na capitania um quadro marcado por diversas crises sucessórias e uma grande desordem governamental, ocasionando, assim, a ausência de um poder central estável<sup>61</sup>.

Posteriormente à destituição do capitão donatário, Francisco Cancela evidencia que Porto Seguro passou a ser controlada pela própria Coroa portuguesa no ano de 1550, utilizando da autoridade concebida a Tomé de Sousa, primeiro governador-geral do Brasil<sup>62</sup>. Algo semelhante também aconteceu na Capitania da Bahia, após os confrontos com os Tupinambá presentes no território, responsáveis por destruir os parques engenhos de açúcar e até mesmo matar o capitão donatário, Francisco Pereira Coutinho. O fracasso da “privatização do Brasil”, como apresenta Ubiratan de Castro Araújo, fez com que a Capitania da Bahia fosse governada pelo poder régio a partir da criação do Governo-Geral em 1548 e por meio do início da construção da cidade de São Salvador com a chegada de Tomé de Sousa. Importa ressaltar que a edificação da cidade apenas foi possível devido aos acordos previamente estabelecidos com as populações nativas da região, por meio do intermédio de Diogo Álvares, também chamado de Caramuru<sup>63</sup>. Esse contexto reforça o argumento já apresentado anteriormente, em que as populações ameríndias foram grupos essenciais para a construção territorial da colonização portuguesa da América, indo além de tratados estabelecidos previamente entre os grupos europeus.

Voltando ao caso de Porto Seguro, em 1555, a Coroa transferiu os direitos donatários do território para Fernão do Campo Tourinho, filho do primeiro capitão donatário, que mesmo assumindo os territórios pertencentes ao pai, morreu no mesmo ano de sua posse sem deixar nenhum herdeiro. Apesar de Fernão do Campo ter demonstrado em seu testamento o interesse de que sua irmã, Leonor do Campo, desse continuidade aos negócios da família, a mesma não

---

<sup>59</sup> SOUSA, Gabriel Soares. Op Cit. p. 59-60.

<sup>60</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Op Cit. p. 49.

<sup>61</sup> Ibidem, p. 56-57.

<sup>62</sup> Ibidem, p. 50-51.

<sup>63</sup> ARAÚJO, Ubiratan de Castro. A baía de Todos os Santos: um sistema geo-histórico resistente. In: CAROSO, Carlos; TAVARES, Fátima; PEREIRA, Cláudio. **Baía de Todos os Santos: Aspectos Humanos**. Salvador: Edufba, 2011, p. 52-53.

demonstrou disposição e solicitou permissão régia para a venda da Capitania de Porto Seguro, tendo a venda sido realizada no ano de 1559<sup>64</sup>.

Apesar da posterior transferência do domínio dessa parcela das terras americanas para o primeiro duque de Aveiro, Francisco Cancela enfatiza o quanto Porto Seguro continuou imersa em um quadro de crises sucessórias<sup>65</sup>. No período em que o duque esteve sob o gerenciamento da capitania, foi possível observar uma tentativa de impulsionar a produção açucareira no território com a construção de novos engenhos. Entretanto, seus objetivos não alcançaram sucesso devido aos conflitos ocorridos com os Aimoré em anos posteriores<sup>66</sup>.

Portanto, o contexto inicial da colonização em Porto Seguro foi marcado por embates e pela ausência de uma política voltada para a normatização das formas de convivência com as populações nativas. As circunstâncias existentes nesses primeiros anos não foram exclusivas de Porto Seguro, tendo em vista o exemplo de capitanias como Itamaracá, Espírito Santo e a já citada Bahia, espaços onde, mesmo com a realização do projeto colonial, esta foi considerada precária devido aos conflitos com os nativos e as disputas internas entre colonos e donatários<sup>67</sup>.

Os eventos ocorridos na capitania durante seus primeiros anos – revoltas ameríndias, prisão do capitão donatários e crises sucessórias – demonstram, segundo Cancela, a realidade de uma sociedade colonial em processo de formação<sup>68</sup>. Além, também, de ter tornado evidente como a complexidade e o quadro paradoxal de Porto Seguro não estava limitado apenas aos seus aspectos naturais, como apresentado inicialmente<sup>69</sup>.

---

<sup>64</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Op Cit. p. 50-51.

<sup>65</sup> Ibidem, p. 56.

<sup>66</sup> ARAÚJO GOMES, Ingrid. Op Cit. p. 340.

<sup>67</sup> WEHLING, Arno.; WEHLING, Maria José C. de M. Op Cit. p. 68.

<sup>68</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Op Cit. p. 63.

<sup>69</sup> SANTOS, Uíá Freire Dias dos. Op Cit.. p. 46.

## 2. O GOVERNO-GERAL E O INÍCIO DE UMA POLÍTICA INDIGENISTA

Após dois anos da destituição de Pero do Campo Tourinho como capitão donatário, em 1548, a Coroa portuguesa estabeleceu o Governo-Geral, sistema que teve como principal intuito a defesa da presença portuguesa diante as possíveis invasões de outros grupos europeus<sup>70</sup>. Nesse mesmo ano, foi elaborado o primeiro regimento, dado a Tomé de Sousa – primeiro governador-geral –, documento que é fortemente marcado por capítulos que tratam da segurança em relação aos possíveis ataques e invasões à América lusa.

Para Yamê Paiva, o regimento pode ser definido como um conjunto de normas que tinham como objetivo a orientação do funcionamento dos órgãos e das atividades oficiais. Segundo a autora, os regimentos também expressavam um caráter informativo ao estabelecer atribuições para cada jurisdição, ou mesmo legitimar as áreas de atuação dos organismos que estavam voltados para o campo jurídico. Apesar desses aspectos que tornavam o documento um instrumento norteador, eles também eram caracterizados por uma natureza ampla, responsável por entregar uma maior liberdade de atuação para os oficiais da justiça<sup>71</sup>.

De acordo com Francisco Cosentino, o contexto de criação do Governo-Geral e de formulação do primeiro regimento foi influenciado pelas dificuldades vividas pelo reino português no período – que enfrentava invasões estrangeiras nos territórios da Ásia, da África e também da América, mostrando-se, assim, como um alvo fácil para os franceses. Com isso, o primeiro regimento acabou se tornando um instrumento através do qual as possessões portuguesas puderam ampliar seus mecanismos de defesa e controle em territórios americanos<sup>72</sup>. Assim, o regimento dado a Tomé de Sousa pode ser considerado como o primeiro documento que normatizava de maneira explícita a forma como se planejava atuar nessas regiões.

Entretanto, apesar desse ponto de vista da historiografia acerca do estabelecimento do Governo-Geral na América portuguesa e da elaboração do primeiro regimento, é importante observar o contexto existente no interior da própria América portuguesa, e como este influenciou de maneira direta a formulação do documento dado a Tomé de Sousa em 1548.

---

<sup>70</sup> RICUPERO, Rodrigo. Op Cit. p. 103.

<sup>71</sup> PAIVA, Yamê Galdino de. “Administração da justiça régia nas Américas: problemas e desafios aos Impérios Ibéricos”. In: **Justiça e poder na América Portuguesa: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba** (c. 1687-c.1799). Tese (Doutorado em História). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2020, p. 116.

<sup>72</sup> COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (século XVI e XVII): Ofício, Regimentos, Governação e Trajetórias**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2005, p. 114-115.

## 2.1 O Esboço da Política Indigenista na América Portuguesa

Para Maria Hilda Paraíso, as relações conflituosas existentes entre os colonos europeus e as populações indígenas que ocorreram após o estabelecimento das capitânicas hereditárias foram responsáveis por influenciar de forma notória a elaboração do regimento de Tomé de Sousa<sup>73</sup>. A partir da análise deste, é possível perceber a edificação de uma política dual na qual as populações ameríndias foram inseridas. Isso pode ser observado, por exemplo, nas ordens de separação entre os indígenas considerados “pacíficos” e os “não pacíficos”. Da mesma forma, conseguimos entender o estabelecimento de relações amistosas com aqueles que se mostrassem dispostos a ter uma “boa relação” com os europeus e a permissão de levantes contra aqueles com quem não possuíam uma “boa relação”.

Tal construção teve como ponto de referência dois grupos nativos: os Tupinambá e os Tupiniquim, os primeiros considerados como inimigos dos europeus e os segundos como aliados. Apesar dos confrontos já citados anteriormente por parte dos Tupiniquim na Capitania de Porto Seguro, é provável que rapidamente tenham se estabelecido novas relações amistosas do grupo com os europeus, já que no regimento os Tupiniquim são apresentados como “gente pacífica”<sup>74</sup>.

De acordo com o regimento de 1548, “[...] a linhagem dos Tupiniquins destas Capitânicas são inimigos da Bahia e desejam de serem presentes ao tempo em que lhes houverdes de fazer guerra, **para ajudarem nela** [...]”<sup>75</sup>. Ou seja, os Tupinambá são representados como um empecilho para a dominação colonial naquele período, e em contraste a essa situação, os Tupiniquim são caracterizados como uma espécie de “grupo de apoio” disposto a se aliar aos europeus contra os seus inimigos. Na sequência, pede “[...] aos ditos Capitães que vos enviem alguma gente da dita linhagem (Tupiniquim) [...]”<sup>76</sup> para o auxiliar no conflito.

A partir disso, é possível entender que o principal objetivo da Coroa portuguesa com a criação do Governo-Geral estava o de sufocar a resistência nativa que vinha devastando grande parte das capitânicas e estabelecer o total domínio da costa do território brasileiro para assim “impor a justiça régia e aumentar a centralização e o controle do processo de colonização por parte da metrópole, além de colaborar no desenvolvimento das estruturas

---

<sup>73</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Op Cit. p. 188.

<sup>74</sup> Regimento que levou Tomé de Sousa a governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548.

<sup>75</sup> Ibidem. Grifo meu.

<sup>76</sup> Ibidem.

produtivas, criando ou consolidando as bases para que a própria colônia pudesse garantir sua segurança”<sup>77</sup>.

Dando continuidade ao projeto colonial, o governador-geral também teria que dispor de auxílios para a defesa das capitanias, o que resultaria em um processo centralizador político-administrativo. A partir disso, diversas excursões em direção às capitanias foram realizadas com o objetivo de promover uma reorganização administrativa. Sendo assim, no ano de 1550 a Capitania de Porto Seguro recebeu o Provedor mor e o Ouvidor Geral, o primeiro com o objetivo de reestruturar a Fazenda régia e o segundo tendo a intenção de auxiliar as questões que envolviam os conflitos com os autóctones e a tentativa de organizar a justiça na capitania<sup>78</sup>.

Levando em consideração os conflitos cada vez mais constantes com as populações ameríndias, o Governador-Geral também exerceu uma importante tarefa ao controlar as ações dos moradores portugueses das capitanias, ações essas que iam desde as entradas para os sertões aos simples contatos com os nativos que estavam presentes no litoral do continente, estabelecendo que essas ações “deveriam contar com a autorização do governador-geral ou do capitão-mor da capitania”<sup>79</sup>.

O panorama em relação às populações indígenas estabelecido pelo primeiro regimento de 1548 pode ser observado sem muitas dificuldades em Porto Seguro na segunda metade do século XVI. Sobretudo após a chegada dos jesuítas à capitania no ano de 1549, evidenciando a política que se tentava aplicar naquele momento<sup>80</sup>.

Sobre a chegada dos jesuítas em Porto Seguro, Serafim Leite destaca a presença do Padre Manuel de Nóbrega, para quem a população branca que habitava a região teria transmitido uma má impressão, enquanto a população nativa um sentimento “favorável”, mesmo que estes possuíssem uma “indiferença para com a civilização”<sup>81</sup>. Em relação aos colonos de Porto Seguro: “[...] por um lado, abusavam deles (dos indígenas) e não faziam

---

<sup>77</sup> RICUPERO, Rodrigo. Op Cit. p. 107.

<sup>78</sup> Ibidem, p. 108-109.

<sup>79</sup> Ibidem, p. 112.

<sup>80</sup> Mesmo com a passagem de outros religiosos no território, foi apenas em 1549 que aconteceu a plena organização de um projeto missionário no Brasil. Esse projeto foi coordenado pelos Jesuítas, membros da Companhia de Jesus, fundada por Inácio de Loyola na década de 1530. A fundação da ordem inseriu-se no cenário em que estava ocorrendo a Contra Reforma durante o século XVI ou até mesmo como uma espécie de “milícia” com o pleno intuito de opor-se ao avanço do protestantismo, como apresenta as últimas revisões historiográficas. Cf. SANTOS, Fabricio Lyrio. Catequese e povos indígenas na Bahia colonial. In: SANTOS, Fabricio Lyrio (org.). **Os Índios na História da Bahia**. 2. ed. ebook - Belo Horizonte: Fino Traço, 2020, p. 28-29.

<sup>81</sup> LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil** (Tomo I). Lisboa: Livraria Portugália; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938, p. 197.

caso do seu progresso moral, dando-lhes péssimo exemplo com uma vida desregrada, resultando de tudo isto que os índios perdiam o respeito aos Brancos”<sup>82</sup>.

A cristianização se tornou um aspecto importante no processo de dominação das populações indígenas da América, pois tinha como objetivo a expansão da fé cristã, combatendo e modificando as culturas das populações ameríndias e potencializar, assim, o domínio europeu<sup>83</sup>, e como aconteceu em toda a América portuguesa, “a estratégia portuguesa definiu-se pelo estabelecimento de missões que tinham o objetivo de converter os povos indígenas que estavam presentes nas aldeias”.<sup>84</sup>

Em relação à catequese, o regimento de Tomé de Sousa a apresentou como o principal motivo do povoamento das terras do Brasil para “[...] que a gente delas se convertesse à nossa Santa Fé Católica [...]”. Além disso, apresentou formas de lidar, no âmbito religioso, com os indígenas considerados “pacíficos”: “[...] que lhes agradecerei muito terem especial cuidado de os provocar a serem Cristãos; e, para eles mais folgarem de o ser, tratem bem todos os que forem de paz, e os favoreçam sempre, e não consintam que lhes seja feita opressão, nem agravo algum [...]”<sup>85</sup>.

Ainda no contexto de estabelecimento da população lusa em territórios americanos, a produção açucareira mostrava-se presente nas atividades exercidas pelos donatários já na década de 1530, sendo o produto constantemente entendido como um fator essencial para a colonização portuguesa, tendo em vista que a extração do pau-brasil forçava a população europeia a se inserir em um estilo de “vida nômade”, constantemente em busca de novos territórios para explorar e extrair, diferentemente da produção canavieira, a qual possuía um caráter sedentário<sup>86</sup>. Segundo Rodrigo Ricupero, diversas cartas dos primeiros capitães donatários demonstram de forma explícita a associação entre o açúcar e a colonização portuguesa. É possível usar como exemplo uma carta escrita por Pero do Campo Tourinho em Porto Seguro no ano de 1546, na qual, após pedir auxílio ao poder régio, prometia ao monarca “tanto que os engenhos se acabarem [...] Vossa Alteza terá aqui um novo Reino e muita renda”<sup>87</sup>.

---

<sup>82</sup> Ibidem, p. 199.

<sup>83</sup> SANTOS, Fabricio Lyrio. Catequese e povos indígenas na Bahia colonial. In: SANTOS, Fabricio Lyrio (org.). **Os Índios na História da Bahia**. 2. ed. ebook - Belo Horizonte: Fino Traço, 2020, p.27.

<sup>84</sup> SANTOS, Uiá Freire Dias dos. Experiências e ação política indígena na capitania de Porto Seguro (séc. XVII). **Perspectivas e Diálogos**: Revista de História Social e Práticas de Ensino, v. 1, n. 1, jan./jun. 2018, p. 243.

<sup>85</sup> Regimento que levou Tomé de Sousa a governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548.

<sup>86</sup> RICUPERO, Rodrigo. Op Cit. p. 116-117.

<sup>87</sup> “Carta de Pedro do Campo Tourinho” escrita de Porto Seguro em 28 de julho de 1546, publicada na **História da Colonização Portuguesa do Brasil**, vol. III, p. 266. Apud: RICUPERO, Rodrigo. Op Cit. p. 116.

Sendo assim, conforme a economia colonial passou a se estruturar nas plantações de cana-de-açúcar durante o século XVI, Pedro Cardim apresenta que esse contexto ampliou a violência contra a população nativa e em sequência, uma escravização destas para o trabalho em fazendas e plantações de colonos europeus. Esse cenário mostrou-se oportuno para que os religiosos recorressem ao rei D. Sebastião com a finalidade de regulamentação do trabalho aborígene. Com isso, em 20 de março de 1570 foi estabelecida a primeira lei em que a Coroa Portuguesa tratava diretamente acerca da liberdade e da escravização indígena<sup>88</sup>.

## **2.2 “Defendo e mando que daqui em diante se não use nas ditas partes do Brasil dos modos que se até ora usou em fazer cativos os ditos gentios”**

A norma instituída por D. Sebastião no ano de 1570 determinava a liberdade a certos grupos de nativos, enquanto conservava a existência da escravização para outros<sup>89</sup>, ou seja, podemos observar uma continuação do que já vinha sendo aplicado desde o regimento de 1548. Porém, o contexto da lei de 1570 passa a ser, em certa medida, mais violento devido a aplicação de um recurso específico: o estabelecimento das “guerras justas” contra os indígenas inimigos.

A doutrina da guerra justa foi estabelecida, de acordo com Beatriz Perrone-Moisés, pelo religioso Álvaro Pais em Portugal no século XIV. Foram definidos pelo franciscano alguns critérios que ditaram a possibilidade da execução de uma guerra justa, sendo os dois principais deles: a preexistência de hostilidades por parte do grupo inimigo, e que a guerra não fosse movida através de interesses gananciosos ou vingativos<sup>90</sup>.

Ainda segundo Beatriz Perrone-Moisés, existiam as mais variadas discussões em torno da aplicabilidade da Guerra Justa entre as autoridades do período, o que demonstra as dificuldades jurídicas enfrentadas durante o período da colonização<sup>91</sup>. Um dos pontos mais debatidos seria em relação a salvação das almas por meio da guerra. A simples rejeição a catequização por parte dos ameríndios não era vista como uma motivação para a guerra justa, tendo em vista que esse argumento acaba sendo desconsiderado tanto no parecer de um desembargador sobre guerra e escravização de prisioneiros, no ano de 1605, como também

---

<sup>88</sup> CARDIM, Pedro. “La forma y los casos en que se debe cautivar a los indios en nuestras conquistas”. *Dominación colonial, cultura jurisdiccional y resistencia en la América Portuguesa, c. 1550-1655*. In: José Manuel Santos Pérez (org.). **Intercambios Culturales y “Castellanización” en Brasil durante la Unión de Coronas, 1580-1640**. Salamanca, Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2024, p. 27-28.

<sup>89</sup> THOMAS, George. **Política Indigenista dos Portugueses no Brasil: 1500-1640**. São Paulo: Ed. Loyola, 1981, p. 104.

<sup>90</sup> MOISÉS, Beatriz Perrone. **Índios Livres e Índios Escravos: Os princípios da legislação Indigenista do Período Colonial (séculos XVI a XVIII)**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Op Cit.* p. 123.

<sup>91</sup> *Ibidem*, p. 124.

em uma lei promulgada anos depois, em 1655, no estado do Maranhão, onde se torna proibido constringer os indígenas “com armas a aceitá-los e crê-lo [o Evangelho]”<sup>92</sup>. Porém, mesmo que a recusa à aceitação do evangelho não seja considerada uma justificativa válida, a não aceitação da pregação já se torna uma justificativa viável ainda no ano de 1596<sup>93</sup>.

Em relação a antropofagia, os debates mostraram-se mais complexos e polêmicos. Os argumentos que viam a antropofagia como causa justificável de guerra justa apresentavam que, sendo as práticas antropofágicas uma ofensa às leis naturais, logo, tornava-se necessário a justificativa de guerra. Para Perrone-Moisés, as controvérsias acerca desse tema precisam ser encaradas sob dois aspectos; o primeiro deles o direito/dever que os europeus viam em impedir a prática “canibal” e a segunda que seria a “obrigação” de salvar as almas que seriam sacrificadas ou comidas. No mais, a autora entende que a antropofagia não era considerada como uma questão primordial para uma guerra, e sim, entendida apenas como um agravante em meio a existência de outras hostilidades por parte dos ameríndios<sup>94</sup>.

Essas discussões apresentadas por Beatriz Perrone-Moisés aparecem de forma explícita na lei decretada por D. Sebastião em 1570, onde podemos observar os seguintes dizeres:

[...] Defendo e mando que daqui em diante se não use nas ditas partes do Brasil dos modos que se até ora usou em fazer cativos os ditos gentios, nem se possam cativar por modo nem maneira alguma, salvo aqueles que forem tomados em guerra justa que os Portugueses fizerem aos ditos gentios, com autoridade e licença minha, ou do meu Governador das ditas partes, ou aqueles que costumam saltar os Portugueses, e a outros gentios para os comerem; assim como são os que se chama Aimorés e outros semelhantes [...] <sup>95</sup>

Podemos perceber que os Aimoré já são citados de forma explícita na norma e considerados como alvos em caso de guerra justa por possuírem os critérios demandados para a autorização da mesma. Em seguida, a lei de 1570 também apresenta quais as ações necessárias que devem ser realizadas pelos colonos após a captura de nativos:

[...] E as pessoas que pelas ditas maneiras lícitas cativarem os ditos gentios serão obrigadas dentro de dois meses primeiros seguintes, que se começaram do tempo em que cativarem, fazerem escrever os ditos gentios cativos nos livros das Provedorias das ditas partes para se poder ver e saber quais são os que lícitamente foram cativos. E não o cumprindo assim no dito tempo de dois meses: Hei por bem que percam a ação dos ditos cativos e senhorio. E os gentios que por qualquer outro modo e maneira forem cativos nas ditas

---

<sup>92</sup> Ibidem, p. 123-124.

<sup>93</sup> Ibidem.

<sup>94</sup> Ibidem.

<sup>95</sup> BEOZZO, José Oscar. **Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1983, p. 16.

partes declaro por livres, e que as pessoas que os cativarem não tenham neles direito nem senhorio algum.<sup>96</sup>

A partir do trecho acima podemos perceber que autorizando a escravização a determinados grupos ameríndios, a norma também apresenta uma tentativa de controlar as práticas de aprisionamento por meio do registros dos capturados nos livros da Provedoria, o que demonstra a plena consciência régia da existência de escravidão contra grupos que teoricamente eram considerados livres frente a jurisdição colonial.

Mesmo com a existência de uma política baseada em “aliados *versus* inimigos”, Beatriz Perrone-Moisés compreende que as noções de liberdade e escravidão dos nativos iam para além dessa política dual. A escravidão também poderia aplicar-se a ameríndios que não eram considerados amigos e nem inimigos da população europeia, mas sim, prisioneiros decorrentes de guerras interétnicas. Ou seja, podemos observar a utilização, por parte dos europeus, dos sistemas já existentes dentro da própria cultura nativa para a aplicação destes na rede de escravidão colonial, ultrapassando assim a noção de escravidão como consequência apenas da resistência à colonização<sup>97</sup>.

Por meio de uma análise em torno da escravidão indígena, Camila Loureiro Dias apresenta que a historiografia acerca do trabalho nativo costuma levar em consideração as duas principais forças existentes no cenário: colonos e jesuítas. O foco nesses dois grupos reforça a ideia de que os primeiros lutavam pela escravidão enquanto os segundo pela liberdade dos ameríndios. No entanto, a autora reforça que essa disputa não estava centrada na “escravidão *versus* liberdade” dos nativos, mas sim em qual grupo deveria exercer o controle sobre a mão de obra ameríndia. A autora ainda complementa que “os jesuítas, uma das forças políticas mais organizadas na colônia, lutavam antes para terem o monopólio da regulação das relações de trabalho do que pela denominada liberdade dos índios”<sup>98</sup>.

Com a aplicação da lei de 1570 e a intensificação da política dual, os nativos “inimigos”, como os Aimoré, passaram a viver em um contexto altamente marcado pela violência, que se acentuou no governo de Mem de Sá (1557-1572), quando se observou a declaração de guerra justa aos mesmos no final do século XVI<sup>99</sup>.

Segundo Pedro Cardim, dentre os fatores que promoveram uma intensificação da guerra contra as populações autóctones no Estado do Brasil em fins do século XVI, podemos citar a expansão territorial realizada pelos portugueses na região da Paraíba e do Rio Grande,

<sup>96</sup> Ibidem.

<sup>97</sup> DIAS, Camila Loureiro. Os índios, a Amazônia e os conceitos de escravidão e liberdade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 97, set./dez. 2019, p. 239.

<sup>98</sup> Ibidem, p. 238.

<sup>99</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Op Cit. p. 71.

fenômeno que ocorria paralelamente ao adentramento dos sertões nas regiões de São Paulo e da Bahia<sup>100</sup>.

Nesse contexto, inúmeras expedições partiram da Capitania de Porto Seguro para os sertões, recebendo as mais variadas justificativas possíveis, dentre elas a busca por metais preciosos. Tais buscas levavam em consideração o imaginário da existência de minas devido à altitude da região que se igualava às altitudes das minas de Potosí, segundo os cosmógrafos do período. Porém, é sabido que havia outro grande impulsionador dessas expedições: o interesse escravista<sup>101</sup>.

### 2.3 Guerra contra os Aimoré: para além da hostilidade

Conforme Tamar Herzog, na América – seja ela portuguesa ou espanhola – sempre existiu, para as autoridades coloniais, uma dicotomia entre integrar ou eliminar as populações indígenas que estavam inseridas em espaços vistos como conquistas em potencial e que deveriam ser tomados e aproveitados pelos mesmos<sup>102</sup>. Sendo assim, esse dilema pode ser muito bem observado na Capitania de Porto Seguro no contexto da edificação do regimento de 1548.

O cenário de extrema violência em que as diversas populações indígenas – como os Aimoré – estavam inseridas colaborou para que elas reagissem com a mesma intensidade. As ações agressivas dos Aimoré foram retratadas em diversos momentos da obra de Gabriel Soares de Sousa. No *Tratado*, o autor sempre se refere a regiões que possuem potencial para o estabelecimento de engenhos, e afirma que este não é feito devido às ações violentas dos Aimoré. Ademais, também trata das ações destes tanto na Capitania de Porto Seguro como na de Ilhéus. “A capitania de Porto Seguro e a dos Ilhéus estão destruídas e quase despovoadas com o temor d’estes bárbaros, cujos engenhos não lavram assucar por lhe terem morto todos os escravos e gente d’lles”<sup>103</sup>.

Essas ações dos Aimoré, descritas como hostilidades gratuitas, também são citadas na carta escrita pelo Padre António Gonçalves: “[...] A-pesar dos Jesuítas passarem fome por causa dos Aimoré, que infestavam a Capitania, impedindo que a gente fôsse ao mato roçar e caçar, como antes, nem haver gado vacuum, foi, com certeza, êste o período mais fervoroso de Pôrto Seguro o século XVI”<sup>104</sup>. A reação dos Aimoré citada nos trechos anteriores pode ser

---

<sup>100</sup> CARDIM, Pedro. Op Cit. p. 34-35.

<sup>101</sup> SANTOS, Uíá Freire Dias dos. Op Cit. p. 52-53.

<sup>102</sup> HERZOG, Tamar. Op Cit. p. 18.

<sup>103</sup> SOUSA, Gabriel Soares de. Op Cit. p. 59.

<sup>104</sup> LEITE, Serafim. Op Cit. p. 200.

compreendida como fundamental para a construção da justificativa de tomada territorial pelos europeus.

De acordo com Uiá Freire Dias dos Santos, mesmo que os territórios que seriam explorados pelos europeus apresentassem uma grande riqueza natural, o discurso reproduzido pelo colonizador demonstrava que o maior empecilho para a realização de uma colonização mais eficaz sempre foi o elemento humano. Ou seja, as populações autóctones eram entendidas como inconvenientes para a exploração completa do território<sup>105</sup>.

Ainda segundo Santos, o que justificou a tomada territorial, a exploração das riquezas e do trabalho nativo na América portuguesa foi uma construção intencional de um cenário maniqueísta representado de um lado por uma terra diversificada e potencialmente aproveitável e de outro, pelo elemento indesejável dificultador dessa aproveitamento, que seriam os nativos, considerados como incapazes de se integrar a sociedade colonial e de compreender os padrões socioculturais dos europeus<sup>106</sup>.

Ao esboçar uma análise acerca da colonização na América do Norte, Frederick Turner entende o cristianismo, durante o período de expansão marítima, como fundamental para o desenvolvimento de uma percepção que colocava os cristãos como “senhores de toda a criação mundana”. Ou seja, ainda segundo o autor, durante esse momento, os cristãos – de todas as denominações – compartilhavam da ideia de que a terra era um elemento criado por uma divindade com o intuito de servir exclusivamente para o usufruto, a edificação e o lucro do homem. Sendo assim, essa perspectiva compreende o mundo como um produto livre para toda e qualquer atividade capaz de ser realizada pelos seres humanos<sup>107</sup>.

Nessa linha de pensamento, é evidente que esse tipo de mentalidade existente entre os europeus entrou em conflito com as diversas populações indígenas que habitavam o continente americano e que não compartilhavam dos ideais mercantilistas. Assim sendo, os conflitos com os Aimoré podem ser observados e entendidos seguindo essa lógica aqui apresentada, indo além de uma simples hostilidade do grupo para com a população estrangeira, como constantemente é representado nos escritos da época.

Em consonância com o pensamento de Uiá Freire Dias dos Santos, o contato forçado e o avanço da colonização que representou a restrição da circulação dos autóctones em seus próprios territórios em conjunto com a incapacidade europeia de compreender o outro e a imposição de seus valores culturais e econômicos a povos que possuíam códigos sociais

---

<sup>105</sup> SANTOS, Uiá Freire Dias dos. Op Cit. p. 64-65.

<sup>106</sup> Ibidem, p. 67-68.

<sup>107</sup> TURNER, Frederick. **O Espírito ocidental contra a Natureza: mito, história e as terras selvagens**. Campus, RJ, 1990, p. 165-166.

completamente diferentes, foram elementos cruciais para que as populações ameríndias reagissem de maneira violenta<sup>108</sup>.

Contudo, mesmo com o posto antagônico ocupado por essas populações, o governo colonial elaborou projetos que “pretendiam transformar os índios em população economicamente funcional”, como foi o caso do Regimento das Missões de 1686, que tinha como objetivo “dar forma conveniente à redução do gentio, sua repartição e serviço”, tentando controlar o trabalho, a mobilidade e as práticas comerciais das populações nativas no Estado do Maranhão e Grão-Pará<sup>109</sup>.

Seguindo nesse contexto conflituoso, os jesuítas, mesmo enfrentando dificuldades se aproveitaram da desordem e violência existentes entre os indígenas e os colonos para promover o aldeamento e a catequese forçada – que passaram a ser vistas pelas populações nativas como formas de escapar e sobreviver à opressão. Porém, com os indígenas voltados para a catequização nas aldeias, os colonos passaram a perder o que poderia ser para eles uma grande quantidade de força laboral, situação que despertou uma nova série de conflitos entre os colonos e os jesuítas acerca da mão de obra indígena<sup>110</sup>.

Serafim Leite também apresenta esse embate entre os colonos e os jesuítas em sua obra, ao afirmar que: “Em 1578, houve desgostos entre os Jesuítas e as autoridades locais, por causa dos índios. A Câmara tirou instrumentos jurídicos contra os Padres e os Padres contra a Câmara”<sup>111</sup>. Além do mais, nota-se que essas desavenças em relação aos jesuítas não se limitavam apenas aos colonos, mas também à própria população de Porto Seguro: “[...] As razões, que apontavam, além da má vontade das autoridades, eram que, por um lado, os moradores estavam tão embaraçados moralmente, que não queriam nada com os Padres, antes os evitavam [...]”<sup>112</sup>. Disse ainda que essas divergências alcançaram um ponto culminante no ano de 1591, quando os jesuítas passaram a encontrar dificuldades para a realização da catequese. E completa: “O Capitão de Pôrto Seguro, Gaspar Curado, e os Oficiais da Câmara, davam evidentes provas de má vontade contra os Jesuítas e dificultavam o acesso às Aldeias que êles catequizavam”<sup>113</sup>.

Tudo isso veio a resultar na expulsão dos inacianos da Capitania de Porto Seguro no ano de 1602 – para onde retornaram em 1621<sup>114</sup>. Após esses acontecimentos, a primeira

---

<sup>108</sup> SANTOS, Ujá Freire Dias dos. Op Cit. p. 68.

<sup>109</sup> DIAS, Camila Loureiro. Op Cit. p. 244.

<sup>110</sup> SANTOS, Ujá Freire Dias dos. Op Cit. p. 244.

<sup>111</sup> LEITE, Serafim. Op Cit. p. 202.

<sup>112</sup> Ibidem.

<sup>113</sup> Ibidem, p. 202-203.

<sup>114</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Op Cit. p. 71.

década do século XVII ficou marcada por uma série de ataques por parte dos indígenas, principalmente nas regiões em que se estabeleciam as capitanias de Ilhéus e de Porto Seguro<sup>115</sup>.

---

<sup>115</sup> SANTOS, Uíá Freire Dias dos. Op Cit. p. 245-246.

### 3. A UNIÃO IBÉRICA E AS MUDANÇAS NA POLÍTICA INDIGENISTA

Em fins do século XVI e início do século XVII – mais especificamente entre os anos de 1580 e 1640 – ocorreu a união entre os reinos de Portugal e Espanha após uma crise sucessória, processo conhecido como União Ibérica. Durante esse momento, Portugal esteve sob a autoridade dos Filipes (II, III e IV) da Espanha, situação que promoveu mudanças no reino de Portugal e afetou seus domínios ultramarinos, como foi o caso da América portuguesa. Esse processo iniciou-se com o desaparecimento de D. Sebastião na batalha de Alcácer-Quibir, no ano de 1578. Sem herdeiro legítimo, o trono português passa a ser ocupado por seu tio, o Cardeal D. Henrique, que já havia exercido o cargo de regente durante a menoridade do sobrinho. Todavia, D. Henrique já encontrava-se em idade avançada e não possuía descendência, o que gerava novas incertezas em torno do futuro da monarquia lusitana<sup>116</sup>.

Segundo Jean Frédéric Schaub, desde o governo do Cardeal, Portugal contou com a presença de D. Cristóvão de Moura, embaixador de Filipe II, que tinha como objetivo demonstrar apoio ao novo monarca, principalmente no tocante ao resgate de prisioneiros que estavam sob o domínio de reis marroquinos. Entretanto, a principal tarefa de Cristóvão de Moura seria “preparar o terreno diplomático e institucional para uma futura devolução da coroa de Portugal a Filipe II”. O caminho para ocupar o trono português não encontrava-se livre para Filipe II, tendo em vista a presença de outros dois personagens: Catarina, duquesa de Bragança, e D. António, prior do Crato, ambos descendentes de D. Manuel. Apesar de serem portugueses e possuírem uma descendência vantajosa, a primeira era mulher, o que era considerado um inconveniente para a época, e o segundo carregava consigo o título de filho bastardo de D. Luís, filho de D. Manuel<sup>117</sup>.

Com o cenário marcado por essas adversidades, o embaixador de Filipe II conseguiu estabelecer fortes redes de apoio entre a nobreza, a hierarquia eclesiástica e em meio às oligarquias urbanas de Portugal. Sendo assim, desde 1578 existiu uma grande facilidade para a circulação de uma propaganda favorável à imagem de Filipe II em território luso, contribuindo para o apoio ao monarca castelhano por meio de promessas de benefícios e de uma consonância estratégica entre as coroas portuguesa e castelhana<sup>118</sup>.

---

<sup>116</sup> SCHAUB, Jean Frédéric. **Portugal na Monarquia hispânica (1580-1640)**. Lisboa: Wook, 2001, p. 15.

<sup>117</sup> Ibidem, p. 15-16.

<sup>118</sup> Ibidem, p. 16-17.

Para Fernando Bouza Álvarez<sup>119</sup>, Portugal integrou-se à Monarquia Hispânica como uma espécie de reino herdado, o que fez com que algumas de suas características políticas existentes fossem mantidas, deixando claro que mesmo com o domínio castelhano, Portugal ainda era uma espécie de reino próprio, como ficou estabelecido no “Acordo de Tomar”<sup>120</sup>.

Apesar de *Tomar*, que previa a conservação de instituições portuguesas, Cosentino argumenta que devido às necessidades e demandas da inserção de Portugal na Monarquia hispânica, ocorreram modificações na organização e no funcionamento de diversos órgãos da monarquia portuguesa<sup>121</sup>. Com isso, por causa das divergências existentes entre os reinos, foi criado, por exemplo, o Conselho de Portugal, que tinha como objetivo atenuar a interferência espanhola no cenário político lusitano<sup>122</sup>.

### 3.1 A União Ibérica e a América Portuguesa

Segundo Guida Marques, o período da união das coroas também foi responsável pela ampliação da agricultura açucareira e por uma expansão territorial na América portuguesa. Todavia, para além dessas transformações, durante esse momento também foram estabelecidas nos territórios portugueses grandes e importantes mudanças nas áreas político-institucionais, que trouxeram uma maior complexificação para o sistema governativo luso-brasileiro e uma estruturação mais eficiente dos laços políticos com o reino<sup>123</sup>. Ainda de acordo com Marques, as medidas adotadas pelos Habsburgos durante o momento da união dinástica tentaram se enquadrar em todo o sistema do Governo-Geral que já havia sido estabelecido pela coroa lisboeta, buscando respeitar a pluralidade jurisdicional existente. No entanto, ao mesmo tempo em que esse cuidado existiu, ele não se mostrou competente em manter o equilíbrio dos poderes nos territórios portugueses, não impedindo que o sistema governativo fosse modificado. Dessa forma, esse cenário acabou resultando em uma densificação da rede reinol na América portuguesa<sup>124</sup>.

<sup>119</sup> ÁLVAREZ, Fernando Bouza. **Portugal no tempo dos Filipes**: Política, Cultura, Representações (1580-1668). Lisboa: Edições Cosmos, 2000, p. 113.

<sup>120</sup> O “Acordo de Tomar” tinha como objetivo a conservação de todas as instituições jurisdicionais portuguesas no seio da Monarquia Hispânica. Os critérios restritivos para a designação dos vice-reis e a criação de um Conselho de Portugal são exemplos de como os Habsburgos reforçavam suas promessas de respeitar a soberania portuguesa. Contudo, os três Filipes desrespeitaram o pacto firmado em diferentes circunstâncias e medidas. Cf.: SCHAUB, Jean Frédéric. Op. Cit., p. 25.

<sup>121</sup> COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. Op Cit. p. 47.

<sup>122</sup> ALVAREZ, Fernando Bouza. Op Cit. p. 117.

<sup>123</sup> MARQUES, Guida. De Um Governo Ultramarino: A Institucionalização da América Portuguesa no Tempo da União das Coroas (1580-1640). In: CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da (Orgs.) **Portugal na Monarquia Hispânica**: dinâmicas de integração e de conflito. Lisboa: CHAM, 2013, p. 276.

<sup>124</sup> Ibidem, p. 278-280.

Uma das transformações mais notáveis nos domínios portugueses durante o período da União Ibérica foi a intensificação das produções escritas. Até o século XVI, as descrições existentes sobre o Brasil se resumiam às regiões costeiras, espaços onde se observava uma maior presença da população europeia, com raras menções às populações nativas que ali habitavam e que eram detentoras desses territórios<sup>125</sup>. A viragem do século XVI para o XVII é marcada por uma ampliação de interesses em torno da América lusa, que passará a contar com o desenvolvimento e a divulgação de textos que traziam ricos detalhes acerca das características geográficas e populacionais do Estado do Brasil<sup>126</sup>.

Essas produções escritas alcançaram seu ponto culminante com a *Restauração da Bahia* (1625), após a invasão holandesa ocorrida no ano anterior. Uma profusão da construção narrativa dos acontecimentos na América portuguesa demonstrou o desenvolvimento de uma plena integração das informações do Estado do Brasil no contexto da sociedade ibérica. Além de revelar um processo de deslocamento das atenções anteriormente centradas nos territórios asiáticos, movendo-se para as regiões do Atlântico, essa produção documental termina por demarcar uma mudança na percepção que a Monarquia hispânica possuía em relação à América lusa<sup>127</sup>.

No campo das mudanças administrativas, em conjunto com uma ampliação do desenvolvimento da cultura escrita, podemos observar uma maior produtividade em relação à elaboração de regimentos. Se compararmos com os momentos anteriores e ao longo do Período Filipino<sup>128</sup>, é possível notar a existência de apenas um regimento antes de 1580, aquele dado a Tomé de Sousa em 17 de dezembro de 1548. No intervalo entre 1580 e 1640, encontramos três regimentos, dados a Francisco Giraldes, em 8 de março de 1588, Gaspar de Sousa, em 6 de outubro 1612 e o último do período da união das coroas, o de Diogo Mendonça Furtado, em 16 de janeiro de 1621.

Como já apresentado anteriormente, o regimento de Tomé de Sousa (1548) é fortemente marcado pela temática da segurança em relação a possíveis ataques ou invasões ao território luso-americano. No que tange aos regimentos posteriores a 1580, inicialmente não se nota uma grande mudança em relação aos temas abordados no documento de Tomé de Sousa<sup>129</sup>, porém, algumas modificações passam a ser evidentes quando analisamos o

---

<sup>125</sup> Ibidem, p. 282-289.

<sup>126</sup> MARQUES, Guida. As Ressonâncias da Restauração da Bahia (1625) e a Inserção da América Portuguesa na União Ibérica. In: HERNÁNDEZ, Santiago Martínez (Org.) **Governo, Política e Representações do Poder no Portugal Habsburgo e nos seus Territórios Ultramarinos (1581-1640)**. Lisboa: CHAM, 2011, p. 139-140.

<sup>127</sup> Ibidem, p. 131-146.

<sup>128</sup> SANTOS, Marília Nogueira. O império na ponta da pena: Cartas e regimentos dos governadores-gerais do Brasil. **Tempo**. Revista do Departamento de História da UFF, v. 27, 2009, p.103.

<sup>129</sup> Ibidem, p. 105.

regimento de Gaspar de Sousa (1612) no tocante a normativa referente às populações indígenas. As mudanças e a complexificação social acarretada pela união das coroas resultou, segundo Cosentino, na presença de diversas orientações acerca dos povos indígenas nos regimentos do período filipino, tendo como espelho, o trato dado às populações indígenas da América hispânica<sup>130</sup>.

Diferentemente da América portuguesa, nos espaços americanos de colonização espanhola observou-se o desenvolvimento precoce de uma política mais atenta à normatização das relações estabelecidas com as populações nativas. De acordo com Ana Díaz Serrano, o que determinou o desenvolvimento de uma política administrativa que envolvesse os povos indígenas foram os mal-entendidos por parte dos europeus em relação à grande diversidade organizacional dessas populações autóctones<sup>131</sup>.

Desse modo, frente à pluralidade encontrada, buscaram-se maneiras de melhor administrar a situação, o que fez com que a Coroa hispânica recorresse às elites indígenas para que estas se transformassem em uma espécie de mediadoras entre as suas comunidades e a Coroa castelhana<sup>132</sup>.

Essa construção administrativa em conjunto com as elites indígenas veio a desenvolver o que ficou conhecido como *las repúblicas de indios*, que representavam entidades políticas concentradas nas mãos de elites nativas locais cujo poder se estendia pela região onde se aplicava sua jurisdição. Tinham como objetivo o ordenamento político do dito “Novo Mundo”, consolidando o domínio real espanhol, e pouco a pouco, neutralizando a influência das elites indígenas, reduzindo a intervenção dos religiosos e dos encomenderos na administração castelhana dos territórios americanos<sup>133</sup>.

Através do estudo realizado por Rebeca López Mora, podemos compreender como funcionou o sistema de *repúblicas* na cidade de Tenochtitlan. Segundo a autora, o processo de invasão da cidade pelas tropas de Hernán Cortés pode ser entendido como um momento em

---

<sup>130</sup> COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso Cosentino. Op Cit. p.130-131.

<sup>131</sup> Ainda segundo Ana Díaz Serrano, após a conquista de México-Tenochtitlan e subsequentemente à conquista do poderio Inca, os castelhanos perceberam que, diferente do primeiro caso, existiam variados graus de “incanização” na região andina, o que determinava uma série de variedades linguísticas, de crenças e de valores que influenciavam expressivamente o campo político, econômico e social, gerando diversos maus entendidos a partir do momento em que os europeus aplicavam a experiência vivida no contexto da mesoamérica no contexto andino. Cf.: SERRANO, Ana Díaz. *Las poco y las más repúblicas*. Los gobiernos indios en la América española. In: XAVIER, Ângela Barreto.; PALOMO, Federico.; STUMPF, Roberta. **Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (séculos XVI-XVIII)**: Dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos. Lisboa: ICS, 2018. p. 237-270.

<sup>132</sup> SERRANO, Ana Díaz. Op Cit. p.239-240.

<sup>133</sup> Ibidem, p. 240.

que ocorreu uma ruptura em toda a esfera organizacional existente desde o momento de sua fundação<sup>134</sup>.

A presença de nativos na administração do território pode ser compreendida em três momentos distintos. O primeiro é anterior ao estabelecimento da *república*, quando Hernán Cortés reconheceu a autoridade de Cuauhtémoc como o último *hueytlahtoani* – governante – de Tenochtitlan. O segundo período ocorreu durante os anos de 1528 e 1568, quando foi instituída *la república de indios de Tenochtitlan*, essa com a presença de um governador nomeado pelo vice-rei, além de prefeitos e vereadores. Esse intervalo pode ser considerado como um momento de transição, tendo em vista que os governadores desse período eram indivíduos que possuíam nomes da nobreza nativa e que permaneciam no cargo em regime vitalício. Já na terceira etapa, iniciada em 1568, foi possível identificar a implementação dos juízes governadores, esses postos eram ocupados por um sujeito não pertencente a Tenochtitlan, mas sim a outros territórios, como Tecamachalco e Azcapotzalco. Diferentemente do que acontecia em anos anteriores a 1568, eles não pertenciam a nobreza e seu cargo era por um período que poderia compreender entre dois e três anos<sup>135</sup>.

Por meio dessas informações apresentadas por Rebeca López Mora, é possível compreender o processo de construção administrativa da América hispânica com a utilização de recursos já existentes no universo dos nativos americanos. Ainda, a autora complementa que em meio a todo esse processo ocorrido ao longo do século XVI, os nativos, além de continuarem a referenciar a cidade como *altépetl*, também incluíam em seus escritos náhuatl a nomenclatura “*ciudad de México*”, o que demonstra a incorporação dos elementos existentes no mundo espanhol pelos ameríndios<sup>136</sup>.

Voltando aos espaços de colonização portuguesa, mesmo que uma normativa mais atenta a relação com as populações nativas da América portuguesa tardasse a ser desenvolvida – iniciando-se apenas no ano de 1570 com a lei desenvolvida por D. Sebastião, como apresentado no capítulo anterior –, podemos constatar que as primeiras décadas da união dinástica entre Portugal e Espanha foram marcadas por uma grande atenção em relação à temática.

---

<sup>134</sup> MORA, Rebeca López. Entre dos mundos: los indios de los barrios de la ciudad de México. 1550-1600. In: GUTIÉRREZ, Felipe Castro (Org.). **Los indios y las ciudades de Nueva España**. México, Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Históricas, 2010, p. 60.

<sup>135</sup> Ibidem, p. 65-66.

<sup>136</sup> De acordo com o estudo da autora, essas incorporações estão presentes também em outros contextos. Um exemplo constantemente mencionado é a questão da terra, temática recorrente tanto em documentos espanhóis como em escritos náhuatl do século XVI. Neles, é possível perceber a combinação das noções tradicionais dos nativos junto às ideias ocidentais de propriedade privada nos conflitos referentes a disputas pela legitimação de suas terras. Cf. MORA, Rebeca López. Op. Cit., p. 66-71.

### 3.2 “Ordenar os modos como se deviam trazer os gentios do sertão”

Já nos primeiros anos da união das coroas, podemos encontrar uma lei referente às populações indígenas que foi promulgada por Filipe II (Filipe I de Portugal). A lei de fevereiro de 1587 se referia à expansão territorial em curso nos sertões da América portuguesa. A norma tinha como principal finalidade “ordenar os modos como se deviam trazer os gentios do sertão”<sup>137</sup>. Tendo consciência da escravização ilegal das populações indígenas na América portuguesa, a normativa de 1587 apresenta como um de seus objetivos a tentativa de evitar os “excessos” praticados pelos colonos, que traziam a força os nativos que viviam nos sertões: “[...] por evitar os execços de que meus vasallos moradores nas ditas partes do brasil vaõ com os Indios dellas assy em os trazere do sertão por força e com enguanos como pellos mal tratarem e venderem como cativos sendo livres e se servire delles sen lhes paguarem seus serviços [...]”<sup>138</sup>. Para as expedições que almejavam o contato com os autóctones, o texto enfatiza a necessidade da presença de religiosos da Companhia de Jesus, como forma de estabelecer, em um primeiro momento, um bom contato com os nativo:

[...] cõ as quais Jraõ dous ou tres padres da companhia de Jesus que pello bom credito que tem entre os gentios os persuadirão mais facilmente avirem servir aos ditos meus vasallos em seus emgenhos e fazendas sem força nem emguano declarando lhes que lhes paguaraõ seus serviços conforme a meu Regimento, e que quando se quizerem tirar dos emgenhos ou fazendas onde estivere o poderaõ fazer sem lhes ser feita força alguã [...]”<sup>139</sup>

A lei também determinava que: “nas ditas partes do brasil naõ aja Indio algu cativo [...] excepto os que foren cativos em alguã guerra Justa que per meu mandado ou do dito meu guovernador se fezese ou for conprado por naõ ser comido dos outros Indios [...]”<sup>140</sup>. Por meio desse fragmento, é possível perceber a menção aos nativos prisioneiros de guerras interétnicas e a permissão para a escravidão destes, como mencionado no capítulo anterior.

Ainda, em agosto do ano de 1587 é promulgado um Alvará que tratava acerca da distribuição de terras e de sesmarias para os indígenas descidos dos sertões. Neste, a concessão dessas porções de terras aos ameríndios tinha como principal objetivo “pera faserem suas lavouras”, além de que essas ocupações próximas às comunidades coloniais seriam essenciais para o desenvolvimento da catequização e do batismo dos nativos<sup>141</sup>. A distribuição de terras para que os nativos habitassem próximos aos centros coloniais não será algo exclusivo deste Alvará, leis posteriores a essa continuam reforçando a temática.

<sup>137</sup> BPA, cód. 50-V-39, fls. 284-284v. In: Cardim, 2024, p. 29.

<sup>138</sup> TH: 222-224 (AHU, Códice 112, fls.45-47). Apud: PERRONE-MOISÉS, Beatriz (org.). **Documentos de legislação indigenista colonial 1 (1500-1700)**. São Paulo: Centro de Estudos Ameríndios, 2021, p. 67.

<sup>139</sup> Ibidem.

<sup>140</sup> Ibidem, p. 68.

<sup>141</sup> DHA: 321-322. Apud: PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Op. Cit., p. 69.

Conforme Guida Marques, é possível observar um aumento na realização de entradas em direção ao sertão baiano após os anos de 1570. Como já foi dito, muitas dessas entradas tinham como justificativa a busca por metais preciosos, ou por escravizados fugidos, ou ainda pelo “gentio da Santidade”. Mesmo que os relatos dos colonos caracterizassem essas expedições como “pacíficas” e que possuíam a finalidade de realizar resgates de indígenas presentes no sertão, é evidente a existência de diversos tipos de abusos cometidos nessas ações, pois não é coincidência que a lei de 1587 foi responsável por trazer mudanças acerca dessa expansão territorial. Cabe lembrar que com a existência de uma variedade de justificativas em torno das entradas, muitas que tinham como objetivo a escravização de indígenas acabaram não sendo contabilizadas, e mesmo quando registradas, não apresentavam a questão da guerra justa<sup>142</sup>.

Para além de estabelecer a necessidade da permissão prévia de alguma autoridade governativa para a realização de guerras contra algum povo indígena – ponto que volta a ser reforçado em outra lei promulgada no ano de 1595 –, a norma de 1587 também trazia a regulamentação da prática conhecida como “resgate”, que se baseava na compra, por parte da população europeia, de prisioneiros de guerras ocorridas entre as populações indígenas e que serviriam como mão de obra forçada para a sociedade colonial<sup>143</sup>.

Segundo Pedro Cardim, a forma como o “resgate” foi projetado nesse momento na América portuguesa está intrinsecamente associada à maneira como essa mesma prática era desenvolvida com os indígenas nos territórios castelhanos, sobretudo na região sul do território chileno, onde o *rescate* foi praticado de forma constante entre fins do século XVI e início do XVII, tendo como objetivo a busca de indígenas para o trabalho escravizado<sup>144</sup>.

Por meio das informações apresentadas por Francisco Cancela, podemos perceber como a prática do “resgate” estava presente no contexto de expansão sertaneja em Porto Seguro na segunda metade do século XVI. O autor traz o exemplo de duas dessas expedições: a primeira delas que foi realizada por Francisco Espinhosa em 1553. Nesta, o Governo-Geral enviou ao feitor e almoxarife de Porto Seguro, Pero Pina, uma série de objetos como tesouras e pentes, que muito provavelmente tinham como finalidade a realização de trocas entre os indígenas, uma vez que deveriam ser entregues ao “emérito castelhano para ir fazer os resgates nos sertões”. Já a segunda expedição foi realizada na década de 1570 por Antônio Dias Adorno, que teria apresentado “saldos compensadores” aos sertanistas, pois por meio

---

<sup>142</sup> MARQUES, Guida. Do índio gentio ao gentio bárbaro: usos e deslizes da guerra justa na Bahia setecentista. *rev. hist.* (São Paulo), n. 171, jul.-dez., 2014, p. 20-21.

<sup>143</sup> CARDIM, Pedro. Op. Cit. p. 29.

<sup>144</sup> *Ibidem*, p. 29-30.

dela cerca de sete mil “índios de corda” – termo usado aos indígenas resgatados – , chegaram à capitania de Porto Seguro<sup>145</sup>.

Em 26 de julho de 1596 foi promulgada uma nova lei que estabelecia os jesuítas como responsáveis pela política indigenista na América portuguesa. Nesse período os inacianos foram encarregados de recolher os indígenas que estavam presentes nos sertões e assentá-los na região costeira, próximo aos estabelecimentos europeus<sup>146</sup>, como podemos observar:

[...] me pareceo emcarregar por hora, em quanto eu nom ordenar outra cousa, aos religiosos da Companhia de Jesu o cuydado de fazer deçer este gentio do sertão, e o enstruir nas cousas da religião xpãa, e domesticar, emsinar, e encaminhar no q convem ao mesmo gentio, assi nas cousas de sua salvação [...]<sup>147</sup>

Para além dessa responsabilidade, os religiosos – e os governadores – são encarregados de conceber a permissão para que colonos possam ir às aldeias dos nativos, com o intuito de que estes não abusem da utilização de mão de obra dos autóctones<sup>148</sup>. Com esse propósito, a normativa de 1595 também estabelece o tempo permitido para que os indígenas trabalhem para os colonos e a necessidade de pagamento de um salário pelo tempo de servidão, reforçando o estado de liberdade desses povos:

[...] nem se poderão seruir delles por mais tempo q tee dous meses, nem lhe pagarão dante mão so pena de o perderem, somente as justiças da terra lho farão com effeito pagar, acabados os dous meses, o q merecerem, ou o em que estiverem concertados com elles por seu seruiço, e os deixarão livremente ir a suas pouoações, e os porão em sua liberdade. E (nem) os Religiosos mandarão de sua mão gentios a alguas pessoas particulares [...] se não pollo tempo declarado neste regimento e pagando lhes seu salario, para que em tudo se aião como homes liures, e seião como tais tratados.<sup>149</sup>

A lei foi recebida com contentamento por parte dos jesuítas, tendo Pero Rodrigues, provincial do Brasil durante esse período, dito: “agora, sem impedimento, descerá a gente a tratar e comerciar connosco confiadamente, sabendo que não há-de correr perigo sua liberdade [...]”<sup>150</sup>.

Essas transformações na forma de se relacionar com os nativos na América portuguesa foi responsável por uma série de conflitos entre os colonos e os jesuítas. Essas divergências tomaram proporções cada vez maiores no final do século XVI, motivados por casos como o

<sup>145</sup> CARTA a Pero Pinna, feitor e almoxarife da Capitania de Porto Seguro. Salvador, 12 de junho de 1552. Apud: CANCELA, Francisco. Op. Cit., p. 81.

<sup>146</sup> THOMAS, Georg. Op Cit. p. 134-135.

<sup>147</sup> HCJB II : 623-624. Apud: PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Op. Cit., p. 75.

<sup>148</sup> Ibidem.

<sup>149</sup> Ibidem.

<sup>150</sup> LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil** (Tomo II). Lisboa: Livraria Portugália; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938, p. 213-214.

ocorrido na capitania de Ilhéus no ano de 1584. Neste, a população queixava-se constantemente ao governador Manuel Teles Barreto (1582-1587) de que a posição dos religiosos em relação aos indígenas prejudicava o “desenvolvimento do país”. Mesmo com a busca incessante dos primeiros em retirar o controle que os inácianos exerciam sobre as populações indígenas – movimento influenciado pela conhecida aversão que Filipe II possuía em relação aos jesuítas –<sup>151</sup>, esse cenário não modificou-se inicialmente.

Esse contexto pode ser muito bem observado em um documento escrito na capitania da Bahia e que data de 1 de setembro de 1610, em que o autor, não identificado, escreve ao rei por meio de Francisco Carvalho, sem economizar palavras, a grande insatisfação da população em relação à impossibilidade de inserir os indígenas no contexto dos trabalhos forçados, restando-lhes apenas os “negros que vem de Guiné”, como podemos perceber no trecho a seguir:

Este povo tem tomado tão mal, e assim todo o do Brasil a lei que Vossa Majestade mandou passar sobre a liberdade dos índios pelo pouco remédio que lhe fica de se poder valer em suas lavouras, e necessidades que mandando ao chanceler tirasse devassa na conformidade dela, se vieram a mim todos os deste povo juntos chorando e gritando que lhe valesse com Vossa Majestade neste particular, lhe pedir quisesse moderar a lei de maneira que ficasse vossa majestade satisfazendo com sua consciência, e servido também no que convenha a sua fazenda e rendas e proveito dos vassallos [...] Escrevi muitas vezes a Vossa Majestade o que me pareceu necessário a que nunca Vossa Majestade respondeu. A principal razão que a isto me moveu, foi ver a pouca capacidade desta gente, e o pouco fruto que este estado recebia deles, sendo assim que sem eles se porem em ordem não poderão ser este Estado aumentado [...] porque como nele não há outra gente de serviço, senão eles, e os negros que vem de Guiné [...] <sup>152</sup>.

No documento, também é exposto o descontentamento acerca da impossibilidade de ir ao sertão sem o aval do governador, pois o grande contingente de nativos no território que poderiam ser utilizados como mão de obra seria considerado o “remédio deste Estado”, e a impossibilidade do uso destes para o autor seria “a total destruição do Estado”<sup>153</sup>. Na sequência, o documento também faz referência a Capitania de Porto Seguro, como um exemplo acerca dos malefícios que essa liberdade indígena poderia causar:

[...] deste inconveniente nascem muitos porque [...] nem aos mesmos padres enquanto os querem sujeitar lhe obedecem, e desta maneira como qualquer ocasião por pequena que seja, se poderão levantar, como poucos meses há fizeram em Porto Seguro [...] <sup>154</sup>.

---

<sup>151</sup> THOMAS, Georg. Op Cit. p. 114-116.

<sup>152</sup> ANTT, Fragmentos, cx. 1, mç. 1, n.º 6.

<sup>153</sup> Ibidem.

<sup>154</sup> Ibidem.

Para Guida Marques, a sequência de leis que foram promulgadas entre o final do século XVI e início do século XVII manifesta tanto uma preocupação régia em torno da temática como demonstra o desrespeito a estas normas por parte da governança local<sup>155</sup>. Isso fica evidente com a lei de 1611. Tendo consciência das constantes escravizações ilícitas praticadas pelos colonos desde a lei estabelecida em 1570 por D. Sebastião, Felipe II determina que “os ditos gentios, como outros quaisquer que até a publicação desta lei forem cativos sejam todos livres e postos em sua liberdade e se tiverem de padecer de quaisquer pessoas<sup>156</sup>.”

Contudo, apesar de estabelecer que os nativos deveriam ser considerados livres, sejam os que “já foram batizados e reduzidos á nossa santa fé católica” como os que ainda “vivem como gentios, conforme seus ritos e ceremonias”, a normativa proferida no ano de 1611 conservou a permanência da escravidão para os considerados “índios hostis”, nos casos em que os mesmos “movam guerra rebelião e levantamento” ou em relação aos que seriam mortos em rituais antropofágicos, com o objetivo de “prover com remédio ao bem dêles e salvação de suas almas”. Importa enfatizar que nesses casos, a norma estabelece que os nativos aprisionados devem trabalhar por um tempo de dez anos, sendo considerados livres após esse período<sup>157</sup>.

Em relação aos casos em que convém a utilização do dispositivo da guerra, a normativa também estabelece que em situações urgentes onde ocorra uma demora da permissão régia para o levante contra os autóctones, que este seja feito, apresentando, em seguida, informações sobre o processo e em relação aos indígenas aprisionados:

[...] se faça e execute o que se assentar, dando-se-me conta do assento, como fica referido e os gentios que se cativarem se assentarão em um livro que para isso se fará por seus próprios nomes e lugares donde são com declaração de suas idades, sinais e circunstâncias que houver em seu cativoiro<sup>158</sup>.

Para além dessas regulamentações acerca da escravização indígena, a lei de 1611 também instituiu a prática responsável por nomear os chamados “capitães para as aldeias de índios”, que seriam “pessoas seculares” e teriam a função de “persuadir aos ditos gentios desçam abaixo assim com boas palavras e brandura, como com promessas sem lhe fazer força nem moléstia alguma”, a norma ainda aconselha a presença de religiosos durante esses momentos, em casos onde os nativos não aceitem “descer”<sup>159</sup>. Segundo Pedro Cardim, a

<sup>155</sup> MARQUES, Guida. Op Cit. p. 20.

<sup>156</sup> Ibidem.

<sup>157</sup> AAPB 29 : 8-15. Apud: PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Op. Cit., p. 89-90.

<sup>158</sup> Ibidem, p. 89.

<sup>159</sup> Ibidem, p. 90.

aplicação da normativa de 1611 foi protelada, o que fez com que anos mais tarde o próprio Filipe III questionasse o governador-geral acerca desse descumprimento. “Por que razão se não tem dado à execução à provisão que se passou no anno de 611 sobre as aldeas de yndios do Brasil”<sup>160</sup>.

Com a sua promulgação em setembro de 1611, transformou-se a dinâmica existente até então entre religiosos e colonos acerca da mão de obra indígena na América portuguesa. Para os primeiros, a lei representou o fim da vantagem que eles possuíam no encargo de tratar com os nativos, enquanto que para o segundo grupo, correspondeu a uma maior vantagem ao acesso destes, tendo em vista que agora os colonos estavam encarregados de administrar as aldeias<sup>161</sup>. Ainda, no contexto da união dinástica entre Portugal e Espanha, pode-se dizer que a normativa anteriormente referida representou “a base jurídica da política indigenista da Coroa no Brasil”, mesmo que mudanças acerca do gerenciamento dos aldeamentos tenham ocorrido após o ano de 1611<sup>162</sup>.

### 3.3 A Política Indigenista nos Regimentos dos Governadores da União Ibérica

Como já apontado em tópico anterior, algumas modificações são perceptíveis ao analisarmos o regimento dado a Gaspar de Sousa no ano de 1612 no que se refere à política indigenista. Uma das primeiras mudanças que podemos perceber é a inexistência de qualquer menção aos Tupinambá e aos Tupiniquim, antes constantemente mencionados no regimento de Tomé de Sousa de 1548. Se no documento de 1548 temos diversas alusões a esses grupos específicos, no de 1612 teremos apenas uma referência direta a um grupo nativo: os Aimoré.

Uma hipótese levantada por essa pesquisa é de que o “desaparecimento” do grupo Tupiniquim do regimento poderia estar relacionado com alguns fatores, como as migrações feitas por esses povos das regiões litorâneas para os sertões em razão do cenário extremamente violento instaurado a partir do governo de Mem de Sá (1557-1572), como o próprio Gabriel Soares de Sousa relatou em seu *Tratado*:

[...] o governador Mem de Sá destruiu e desbaratou o gentio que vivia de redor da Bahia, a quem queimou e assolou mais de trinta aldeias, o os que escaparam de mortos ou cativos, fugiram para o sertão e se afastaram do mar mais de quarenta léguas, o com os mesmos moradores socorreu o ajudou o dito Mem de Sá às capitâneas dos Ilheos, Porto Seguro e a do Espírito Santo, as quaes estavam mui apertadas do gentio d’aquellas partes [...]<sup>163</sup>.

<sup>160</sup> Archivo General de Simancas (AGS), Secretarías Provinciales, libro 1515, fol. 76 v., Madrid, 6 de diciembre de 1617. APUD: CARDIM, 2024, p. 65-66.

<sup>161</sup> THOMAS, Georg. Op Cit. p. 157.

<sup>162</sup> Ibidem.

<sup>163</sup> SOUSA, Gabriel Soares. Op Cit. p. 116-117.

Outro fator que pode ter influenciado essas migrações era o objetivo de se chegar à chamada “Terra sem mal”<sup>164</sup>, crença que já havia motivado deslocamentos populacionais, como o que promoveu o estabelecimento dos grupos Tupi no litoral brasileiro. Há que referir como um elemento que também pode ter interferido nesse desaparecimento, as diversas epidemias, constantes no final do século XVI e responsáveis por ceifar a vida de milhares de ameríndios que estavam em constante contato com a população europeia, seja através do trabalho escravizado ou por meios dos aldeamentos jesuíticos<sup>165</sup>.

Apesar dessas explicações, os indígenas “amigos dos europeus”, teriam direito a liberdade e conseqüentemente, maior contato com todo o projeto catequético, tido como o principal motor do povoamento das terras americanas. Desse modo, com os processos de aldeamento e um maior controle dos jesuítas em relação aos indígenas, foi posto em prática um trabalho mais ativo de catequese, o que resultou em modificações não só no campo religioso, como também nos demais costumes que faziam parte da cultura nativa<sup>166</sup>.

Como afirma Eduardo Viveiros de Castro, os Tupiniquim foram um grupo que mostrou ter uma maior facilidade em se afastar de seus antigos hábitos considerados como “gentílicos”. Nessa perspectiva de que os Tupiniquim estavam em maior contato com a população europeia e supostamente desassociando-se de seus costumes tradicionais, é possível que aos olhos do governo colonial, esses tenham deixado de ser um problema à implantação do sistema, e dessa maneira, não seriam mais necessários esforços para contê-los ou inseri-los na sociedade colonial, já que todo esse processo já estava, aparentemente, em curso<sup>167</sup>.

Rodrigo Ricupero apresenta que durante o governo de Mem de Sá (1557-1572) a política referente aos indígenas aliados passou a ganhar “contornos mais claros”, o que fez com que os nativos “amigos” passassem a ficar cada vez mais dependentes dos portugueses. Conforme o autor, os colonos, através de seus interesses, começaram a definir o local onde os ameríndios deviam se estabelecer, a exemplo das ordens estabelecidas no alvará de 1587, onde o monarca ordenava a distribuição de sesmarias para os indígenas e o estabelecimento

---

<sup>164</sup> A “terra sem mal” seria um antigo mito dos povos Tupi que se baseava em uma busca constante por uma espécie de “paraíso terrestre”, onde homens e mulheres viveriam em eterna juventude e abundância. Além disso, essa busca pela “terra sem mal” exerceu um papel fundamental na resistência anticolonialista dos povos indígenas durante o período colonial. Cf.: VAINFAS, Ronaldo. Colonialismo e Idolatrias: cultura e resistência indígena no mundo colonial ibérico. **Rev. Bras. de Hist.**, São Paulo, v. 11, nº 21, p. 101-124, set. 90/fev. 91.

<sup>165</sup> VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios: Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 49-60.

<sup>166</sup> SANTOS, Fabricio Lyrio. Op Cit. p. 30-31.

<sup>167</sup> VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem. **Revista de Antropologia**. São Paulo, USP, v.35, 1992, p. 57.

de aldeias junto às fazendas e aos engenhos<sup>168</sup>, determinação que também é estabelecida no regimento do Tomé de Sousa (1548), em que indica que “os gentios que se converteram ao catolicismo morem próximos as povoações das capitâneas, para que interajam com os cristãos, e não com os gentios, para que assim, exista uma doutrinação continuada”<sup>169</sup>. Sendo assim, esse cenário aqui apresentado também pode justificar o “desaparecimento” do grupo Tupi do regimento de 1612, levando em consideração que os mesmos eram considerados “aliados” dos portugueses.

Por outro lado, outros grupos indígenas continuaram sendo identificados como um empecilho a todo o sistema colonial, como é o caso dos Aimoré, citados explicitamente no regimento de 1612 e que já enfrentavam um quadro conflituoso com a população europeia desde a segunda metade do século XVI, situação que se manteria ao longo de toda a primeira metade do século XVII. Ao que tudo indica, a Capitania de Porto Seguro se tornou uma região na qual a população portuguesa encontrava-se escassa – devido aos episódios violentos –, limitando-se à presença de poucas povoações, mas que continuavam inseridas no mercado internacional através do extrativismo do pau-brasil, que perdurou com o decorrer dos anos<sup>170</sup>. Essa drástica diminuição populacional em decorrência da violência em Porto Seguro pode ser constatada pela carta escrita em 1602 pelo jesuíta Pero Rodrigues: “[...] como os perigos foram sempre crescendo e os moradores despovoando a terra e de presente não chegam a 30, por vezes consultei se mandaria vir os Padres, antes que acontecesse a morte de algum ou de todos”<sup>171</sup>.

Mesmo sendo apenas uma curta passagem em todo o regimento, é possível identificar algumas questões acerca do trato aconselhado com os Aimoré. Da leitura do documento infere-se o grande interesse na manutenção da paz com esse povo e também a permanência das ações violentas a essas populações nativas consideradas como inimigas. “Procurareis com muito cuidado guardar e conservar a paz com o gentio vizinho daquele Estado, e principalmente com os Aimoré, procurando que tenham com o português muita comunicação, castigando com muito rigor qualquer mau tratamento que se lhes fizer”<sup>172</sup>. Além do mais, no mesmo trecho nota-se um incentivo acerca da compreensão da língua dos Aimoré como uma forma de conservação da paz:

um dos meios mais convenientes que se pode usar para conservação da paz com êsse gentio, e os domesticar com os portugueses, é o entender-se a sua

<sup>168</sup> RICUPERO, Rodrigo. Op Cit., p. 213.

<sup>169</sup> Regimento que levou Tomé de Sousa governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548.

<sup>170</sup> SANTOS, Uíá Freire Dias dos. Op. Cit. p. 241.

<sup>171</sup> LEITE, Serafim. Op Cit. p. 204.

<sup>172</sup> Regimento de Gaspar de Sousa, 06/10/1612. Diário das leis.

língua, procurareis que se faça dela vocabulário, e a imprima (não estando isto já feito como encarreguei ao Governador Dom Diogo de Meneses), para com mais facilidade se poder aprender<sup>173</sup>.

Como é apresentado no regimento, deve-se “conservar” a paz com os Aimoré. Logo, é possível inferir, ou supor, que a paz já tivesse sido estabelecida anteriormente à formulação do documento. Isso pode ser constatado através da obra de Serafim Leite que evidencia os acordos de paz entre os colonizadores europeus e os Aimoré que datam de 1603<sup>174</sup>. Para além disso, Serafim Leite também traz o que seria um “sinal de paz” dos Aimoré com a população europeia:

Um, dos que foram à vila, começou a quebrar as pontas das frechas a todos os outros em sinal de paz; saiu logo outro, dos que estavam em terra, pregando, e o que dizia era, em sua língua, que o Irmão lhe entendeu, que já a guerra era acabada, que os Padres eram bons, que não tinham arcos nem frechas, nem faziam mal a alguém, e que pois êles eram os que os vinham buscar, nenhum se lhes negasse<sup>175</sup>.

Ao mesmo tempo em que tais relatos evidenciam essa “pacificação” dos Aimoré e seus acordos com os portugueses a partir da destruição de suas armas frente aos colonizadores, é interessante questionar até que ponto essas relações amistosas eram duradouras, até porque, quase 10 anos após esse acontecimento, o regimento de Gaspar de Sousa (1612) ainda demonstra um certo receio da população europeia em relação aos ataques dos Aimoré.

Essa questão torna-se evidente quando analisamos alguns documentos dos primeiros anos do século XVII. Em uma certidão de Sebastião Borges, provedor mor da fazenda no ano de 1616, é possível encontrar agradecimentos ao governador Gaspar de Sousa quanto ao auxílio fornecido a Capitania de Porto Seguro, que vinha enfrentando os mais variados problemas em decorrência dos levantes por parte dos Aimoré, como podemos observar no trecho a seguir:

e com o mesmo acudio a capitania de Porto Seguro dando ordem a que fosse la assistir dous padres da Companhia com alguns indios, e depois mandou a Manuel de Miranda por capitão com vinte e cinco cazaes com provimento de farinhas, de que a terra estava mui falta, o que foi parte para os moradores não despexarem como pertendião pelo aperto em que estavam do gentio aimore<sup>176</sup>.

---

<sup>173</sup> Ibidem.

<sup>174</sup> LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil (Tomo II)**. Lisboa: Livraria Portugália; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938, p. 123.

<sup>175</sup> Ibidem, p. 125-126.

<sup>176</sup> Certidão do provedor mor da fazenda, Sebastião Borges, de como o senhor Gaspar de Sousa governou aquele estado com grande zelo e satisfação, 17 de julho de 1616. Apud: SALVADO, João Paulo; MIRANDA, Susana Münch (org.) **Cartas para Álvaro de Sousa e Gaspar de Sousa (1540-1627)**. Lisboa: Comissão Nacional para

Já outro documento do mesmo ano denuncia o despovoamento da Capitania de Porto Seguro devido a levantes dos Aimoré: “E estando para se despovoar a capitania de Porto Seguro, oprimidos os moradores do gentio aymore que os não deixava respirar, procurando muittos meos e socorros de gente e mantimentos que se emviarão da Bahia por ordem do ditto governador para a sustentar”<sup>177</sup>.

Da mesma forma, podemos citar outro relato de conflitos com os Aimoré na capitania de Porto Seguro ainda em anos posteriores. Na década de 1630<sup>178</sup>, o capitão-mor Manoel de Miranda Barbosa foi morto e comido pelos nativos: “[...] onde os [...] aimores comeram ao capitão mor Manoel de Miranda Barbosa, com muita gente sua, seu sogro [...]”. E após o ocorrido, a população da capitania foi responsável por ir “castigando com as armas aos inimigos”<sup>179</sup>.

A partir desses trechos, notamos que mesmo com o possível estabelecimento de uma relação amistosa entre colonizadores portugueses e os Aimoré, esta possuía uma natureza extremamente fluida e baseada nos interesses dos nativos. Retomando o regimento de Gaspar de Sousa, é possível observar, assim como no documento entregue a Tomé de Sousa, uma menção ao projeto de catequese das populações nativas, que afirma que “a principal causa porque os Senhores Reis meus predecessores mandaram povoar aquelas partes do Brasil, foi para que as gentes viessem em conhecimento de nossa Santa fé Católica”<sup>180</sup>.

Ainda tratando sobre semelhanças com o regimento de Tomé de Sousa, no documento dado a Gaspar, podemos perceber mais equivalências quando observamos que ambos tratam da realização de comércio e feiras com as populações nativas. Ao mesmo tempo em que temos essa paridade, é possível identificar uma sutil diferença. No regimento de Tomé de Sousa temos:

E assim ordenareis que, nas ditas vilas e povoações, se faça em um dia de cada semana, ou mais, se vos parecerem necessários, feira, a que os gentios possam vir vender o que tiverem e quiserem, e comprar o que houver mister; e assim ordenareis que os Cristãos não vão às aldeias dos gentios a tratar com eles, salvo os senhorios e gente dos engenhos<sup>181</sup>.

---

as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses; Brasília: Centro de História e Documentação Diplomática, 2001, p. 299.

<sup>177</sup> Certidão da camera de Olinda de como o senhor Gaspar de Sousa governou aquelle estado com muito zello e satisfação, 30 de julho de 1616. Apud: SALVADO, João Paulo; MIRANDA, Susana Münch (org.). Op. Cit., p. 302.

<sup>178</sup> SANTOS, Uíá Freire Dias dos. Op Cit., p. 79.

<sup>179</sup> AHU – Luísa da Fonseca. Caixa 10, Documento 1193. Bahia, 7 de junho de 1646. Documento com anexos.

<sup>180</sup> Regimento de Gaspar de Sousa, 06/10/1612. Diário das leis.

<sup>181</sup> Regimento que levou Tomé de Sousa governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548.

Enquanto no primeiro regimento o acesso às feiras se concentrava nas mãos dos senhoriais e na dita “gente dos engenhos” devido à proximidade destes aos indígenas, no regimento de Gaspar de Sousa observa-se uma alteração: “[...] que nas povoações das ditas Capitánias se faça feira a que os gentios podem ir vender o que tiverem e comprar o que houverem [...] e podem seguir de os Cristãos irem às aldeias dos gentios tratar e negociar com êles [...]”<sup>182</sup>. Entretanto, no regimento entregue a Francisco Giraldes no ano de 1588<sup>183</sup>, quando a temática da realização das feiras com os nativos é citada, temos uma equivalência com o regimento de Tomé de Sousa em relação a pregação nos povoados indígenas, sujeito a punição caso a ordem seja descumprida. Contudo, ao mesmo tempo em que o documento condena tal ato, ele também autoriza realização do mesmo em situações em que exista uma licença dos capitães das capitánias:

[...] porque com aver as ditas feiras se poderá escuzar irem os ditos xpãos ás aldeas dos gentios tratar cõ elles se apregoará nas ditas povoações que o não fação e que quem o contrario fizer encorrerá em certa pena que logo declarareis / salvo indo com licença dos capitães a qual lhe pedirá quem em algus outros dias quizer ir comprar alguas couzas aos ditos gentios e os ditos capitaes cada hum em sua capitania poderá dar a dita licença quando e como lhe bem parecer [...]<sup>184</sup>

A partir da análise dos trechos do três regimento aqui apresentados, é possível observar o desenvolvimento de uma gradual permissão de religiosos nas feiras realizadas com os ameríndios, levando em consideração que no documento de 1548 essa presença não é permitida, em 1588 ela continua sendo proibida, salvo nos momentos em que exista a licença dos capitães, até chegar em 1612, quando a proibição acerca da ida dos cristãos às feiras para a negociação com os nativos não se fará mais vigente.

As explicações para tal mudança podem ser diversas, mas neste contexto em que as ameaças de novos levantes por parte dos Aimoré ainda eram uma preocupação da população não-indígena, a presença de religiosos nessas aldeias com o objetivo de pacificá-los pode ser uma dessas explicações. Isso pode ser evidenciado por meio dos escritos de Serafím Leite,

<sup>182</sup> Regimento de Gaspar de Sousa, 06/10/1612. Diário das leis.

<sup>183</sup> Segundo Marília Nogueira dos Santos, mesmo sendo escolhido para governar o Brasil no ano de 1588, Francisco Giraldes não chegou a ocupar o posto devido a problemas com sua viagem à América, o que resultou em sua volta a Portugal. Devido a esses acontecimentos, o primeiro regimento da união dinástica entre Portugal e Espanha não foi posto em prática por Giraldes, mas sim pelos três governadores-gerais seguintes. Ainda segundo Santos, é possível notar mudanças significativas quando comparado o documento de 1588 com o dado a Tomé de Sousa quarenta anos antes. A exemplo dessas modificações, o primeiro regimento da União Ibérica menciona, pela primeira vez, a forma com que o governador deveria assumir sua função, o que, para a autora, demonstra a preocupação de Felipe II com o registro da informação, algo típico no reinado do monarca. Cf.: SANTOS, Marília Nogueira. Op. Cit., p. 105-106.

<sup>184</sup> DHA : 355-376. Apud: PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Op. Cit., p. 72.

que descreve o momento em que a “paz” com os Aimoré é estabelecida com o apoio do Irmão Domingos Rodrigues:

Os brancos todos começaram a dizer ao Padre que lhe requeriam da parte de Deus o não deixasse ir, porque corria muito perigo. Foi, contudo, e vendo que os gaimures todos largavam os arcos, chegou a terra onde estavam, não se saindo porém da canoa; chegaram-se logo todos junto dêle, o qual lhes declarou a que vinham, que era a fazerem pazes com êles e como lhes traziam farinha, o que todos êles ouviram com bom rosto e receberam a farinha; pediu-lhes mais que, para confirmação da amizade, fôssem alguns dêles à vila em sua companhia e que êles lhes prometiam que ao outro dia os trariam com muita farinha para os que ficavam e os poriam no mesmo lugar; aceitaram o partido e a promessa, e porque todos se ofereceram para ir, dêles escolheu o Irmão somente três, porque só êstes cabiam na canoa, e com êles se tornaram mui contentes, dando todos graças a Deus por tão grande mercê<sup>185</sup>.

Dessa forma, a presença de religiosos nas aldeias pode ser encarada como uma forma de evitar levantes por parte desses indígenas contra a população europeia. Contudo, essa abertura por parte dos Aimoré em estabelecer um estado de paz com os portugueses não deve ser vista como uma ação constante, visto que após as várias décadas de conflitos com os portugueses, os indígenas poderiam enxergar esse momento como vantajoso para o estabelecimento de uma relação mais amistosa com o grupo estrangeiro, como meio de escapar de toda a violência e do eminente estado de escravidão, considerando o uso dado às leis do período.

---

<sup>185</sup> LEITE, Serafim. Op. Cit. p. 125.

## CONCLUSÃO

Seguindo um caminho contrário ao da historiografia tradicional e generalista que entende os povos ameríndios como grupos sociais sem história e incapazes de tornarem-se sujeitos históricos – percepções construídas pelos europeus no período inicial da colonização, que classificaram as populações nativas na categoria de *miserabile persona*, incapazes de se autogovernarem, de serem detentoras do direito e de reconhecerem as leis e as suas sutilezas<sup>186</sup> – novas pesquisas, tal como essa, têm apontado para outras direções.

Por meio das informações apresentadas nesse trabalho, podemos compreender que as populações indígenas que estavam inseridas no território da Capitania de Porto Seguro, como foi o caso dos Tupiniquim, não consistiam em simples colaboradores para a consolidação europeia nos primórdios da colonização. Longe de serem grupos absorvidos pelo projeto colonial, esses povos atuaram de maneira ativa de acordo com seus interesses, inclusive, chegando a tomar posições contrárias à vontade dos estrangeiros quando viam-se prejudicados. Comportamento semelhante aos grupos nativos que se aliaram as tropas batavas durante a guerra luso-holandesa<sup>187</sup>. Desse modo, influenciaram o conflito de diversas maneiras.

Incapazes de compreenderem a cultura e os códigos sociais dos nativos americanos, os europeus constantemente referiam-se a esses como “bárbaros” e “pragas” – a exemplo dos termos utilizados por Gabriel Soares de Sousa –, como foi o caso dos Aimoré. Apesar disso, por meio dos documentos aqui analisados, é possível compreender o quanto os Aimoré tiveram o discernimento em como agir com grupos estrangeiros. Como ilustra o caso apresentado na terceira parte desta monografia, em que é possível perceber a compreensão nativa de como evitar uma possível condição de escravidão por meio do estabelecimento de relações pacíficas com os europeus, apesar de não ser possível considerar o caráter contínuo dessas relações.

A análise e o mapeamento de leis que foram promulgadas a partir de 1580 demonstram o quanto as temáticas referentes às comunidades nativas na América Portuguesa tiveram uma relevância acentuada durante o período de união dinástica entre Portugal e Espanha. É possível afirmar, também, a existência de indícios de que a ação indígena tenha influenciado a elaboração do *corpus* legislativos desenvolvidos nesses anos quando observamos as divergências entre os regimentos de Tomé de Sousa de 1548, o de Francisco Giraldes de 1588 e o de Gaspar de Sousa de 1612. Ao contrário de serem definidas apenas

---

<sup>186</sup> CARDIM, Pedro. Op Cit. p. 34.

<sup>187</sup> MARQUES, Guida. Op Cit. p. 21.

pelos interesses dos colonos e dos religiosos presentes no continente americano, as normativas referentes às populações indígenas desenvolvidas durante o período colonial sofreram forte influência das ações nativas.

Da mesma forma, tornou-se evidente o quanto essa legislação teve como base e referência as experiências vivenciadas com as populações autóctones que estavam presentes no território da América Hispânica, como apresenta Francisco Cosentino e como aborda Pedro Cardim, com a regulamentação da prática do “resgate” por meio da lei de 1587, realidade também comum em território chileno<sup>188</sup>.

Sendo assim, procurar entender como os grupos indígenas tentavam se inserir na sociedade colonial é uma forma de apresentar novas perspectivas para esses povos que por muito tempo foram esquecidos e relegados à margem da historiografia brasileira.

---

<sup>188</sup> CARDIM, Pedro. Op. Cit. p. 29-30.

## **REFERÊNCIAS**

### **FONTES MANUSCRITAS**

#### **Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT**

ANTT, Fragmentos. Cx. 1, maço 1, n. 6. Bahia, 6 de setembro de 1610.

#### **Arquivo Histórico Ultramarino – AHU**

AHU, Bahia, Luísa da Fonseca. Cx. 10/Doc. 1193.

#### **Archivo General de Simancas – AGS**

AGS - Secretarías Provinciales, libro 1515, fol. 76 v., Madrid, 6 de diciembre de 1617.

### **FONTES IMPRESSAS**

BEOZZO, José Oscar. **Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1983.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil** (Tomo I). Lisboa: Livraria Portugália; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil** (Tomo II). Lisboa: Livraria Portugália; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz (org.). **Documentos de legislação indigenista colonial 1 (1500-1700)**. São Paulo: Centro de Estudos Ameríndios, 2021.

Regimento de Gaspar de Sousa, 06/10/1612. Diário das leis. Disponível em: <https://www.djariodasleis.com.br/legislacao/federal/207320-regimento-de-gaspar-desousa.ht>. Acesso, 27/06/2023.

Regimento que levou Tomé de Sousa a governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=4638058&forceview=1>. Acesso, 09/01/2024.

SALVADO, João Paulo; MIRANDA, Susana Münch (org.) **Cartas para Álvaro de Sousa e Gaspar de Sousa (1540-1627)**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses; Brasília: Centro de História e Documentação Diplomática, 2001.

SOUSA, Gabriel Soares. **Tratado Descritivo do Brasil em 1587**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1851.

### **BIBLIOGRAFIA**

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na História do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ARAÚJO GOMES, Ingrid. Rede urbana em transformação: Porto Seguro (Bahia) ao longo do período colonial. **Tempos Históricos**, [S. l.], v. 28, n. 2, p. 334-363, 2025.

ARAÚJO, Ubiratan de Castro. A baía de Todos os Santos: um sistema geo-histórico resistente. In: CAROSO, Carlos; TAVARES, Fátima; PEREIRA, Cláudio. **Baía de Todos os Santos: Aspectos Humanos**. Salvador: Edufba, 2011, p. 51-67.

ÁLVAREZ, Fernando Bouza. **Portugal no tempo dos Filipes: Política, Cultura, Representações (1580-1668)**. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

CANCELA, Francisco Eduardo Torres. **De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro. (1763-1808)**. 2012. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2012.

CARDIM, Pedro. “La forma y los casos en que se debe cautivar a los indios en nuestras conquistas”. Dominación colonial, cultura jurisdiccional y resistencia en la América Portuguesa, c. 1550-1655. In: José Manuel Santos Pérez (org.). **Intercambios Culturales y “Castellanización” en Brasil durante la Unión de Coronas, 1580-1640**. Salamanca, Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2024, p. 21-80.

CARDIM, Pedro. Os povos indígenas, a dominação Colonial e as instâncias de justiça na América portuguesa e espanhola. In: DOMINGUES, Ângela; RESENDE, Maria Leônia; CARDIM, Pedro. (Orgs.) **Os Indígenas e as Justiças no Mundo Ibero-Americano (Sécs. XVI-XIX)**. Lisboa: CHAM, 2019, p. 29-84.

COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (século XVI e XVII): Ofício, Regimentos, Governação e Trajetórias**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2005.

CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.) **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

DIAS, Camila Loureiro. Os índios, a Amazônia e os conceitos de escravidão e liberdade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 97, p. 235-252, set./dez. 2019.

FAUSTO, Carlos. **Da Inimizade: forma e simbolismo da guerra indígena**. In: América Latina: palavra, literatura e cultura. Vol.I, Ana Pizarro (org) . Memorial, SP, 1993.

HERZOG, Tamar. **Fronteiras de Posse: Portugal e Espanha na Europa e na América**. Lisboa: ICS, 2018.

MARQUES, Guida. As Ressonâncias da Restauração da Bahia (1625) e a Inserção da América Portuguesa na União Ibérica. In: HERNÁNDEZ, Santiago Martínez (Org.) **Governo, Política e Representações do Poder no Portugal Habsburgo e nos seus Territórios Ultramarinos (1581-1640)**. Lisboa: CHAM, 2011, p. 121-146.

MARQUES, Guida. Do índio gentio ao gentio bárbaro: usos e deslizes da guerra justa na Bahia setecentista. **rev. hist.** (São Paulo), n. 171, p. 15-48, jul.-dez., 2014.

MARQUES, Guida. De Um Governo Ultramarino: A Institucionalização da América Portuguesa no Tempo da União das Coroas (1580-1640). In: CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da (Orgs.) **Portugal na Monarquia Hispânica: dinâmicas de integração e de conflito**. Lisboa: CHAM, 2013, p. 275-296.

MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. **PENÉLOPE**, N° 27, p. 7-35, 2002.

MONTEIRO, Jonh Manuel. O desafio da história indígena no Brasil. In: LOPES DA SILVA, Aracy; GRUPIONI, Luis Donisete (org.). **A Temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus**. Brasília: MEC, MARI, UNESCO, p. 221-236, 1995.

- MONTEIRO, John Manuel. **Tupis, Tapuias e Historiadores**: estudos de história indígena e do indigenismo. Tese (Livre-Docência) – Unicamp, Campinas, 2001.
- MORA, Rebeca López. Entre dos mundos: los indios de los barrios de la ciudad de México. 1550-1600. In: GUTIÉRREZ, Felipe Castro (Org.). **Los indios y las ciudades de Nueva España**. México, Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Históricas, 2010, p. 57-77.
- PAIVA, Yamê Galdino de. “Administração da justiça régia nas Américas: problemas e desafios aos Impérios Ibéricos”. In: **Justiça e poder na América Portuguesa: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba** (c. 1687-c.1799). Tese (Doutorado em História). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2020, p. 79-136.
- PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. De como se obter mão-de-obra indígena na Bahia entre os séculos XVI e XVIII. **Revista de História**. São Paulo: USP, n. 129-132, p. 179-208, 1994.
- RAMALHO, João Pedro Galvão; RENDEIRO NETO, Manoel; MALULY, Vinicius Sodré; GIL, Tiago Luís. Os grupos nativos e a morfologia da conquista na América Portuguesa. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, Débats, p. 1-20, 2020.
- RAMOS, Alcida Rita. Indigenismo: um orientalismo americano. **Anuário Antropológico**, Brasília, DF: Universidade de Brasília, v. 37, n. 1, p. 27–48, 2012.
- RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial**: Brasil c. 1530 - c. 1630. São Paulo: Alameda, 2008.
- SANTOS, Fabricio Lyrio. Catequese e povos indígenas na Bahia colonial. In: SANTOS, Fabricio Lyrio (org.). **Os Índios na História da Bahia**. 2. ed. ebook - Belo Horizonte: Fino Traço, 2020, p. 27-36.
- SANTOS, Marília Nogueira. O império na ponta da pena: Cartas e regimentos dos governadores-gerais do Brasil. **Tempo**. Revista do Departamento de História da UFF, v. 27, p. 101-117, 2009.
- SANTOS, Uiá Freire Dias dos. **A prática dos sertões na capitania de Porto Seguro**: paulistas e indígenas na (trans)formação da sociedade colonial (1585-1701). 2023. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2023.
- SANTOS, Uiá Freire Dias dos. Experiências e ação política indígena na capitania de Porto Seguro (séc. XVII). **Perspectivas e Diálogos**: Revista de História Social e Práticas de Ensino, v. 1, n. 1, p. 237-256, jan./jun. 2018.
- SCHAUB, Jean Frédéric. **Portugal na Monarquia hispânica (1580-1640)**. Lisboa: Wook, 2001.
- SERRANO, Ana Díaz. Las *poco* y las *más repúblicas*. Los gobiernos indios en la América española. In: XAVIER, Ángela Barreto.; PALOMO, Federico.; STUMPF, Roberta. **Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (séculos XVI-XVIII)**: Dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos. Lisboa: ICS, 2018. p. 237-270.
- SILVA, Edson. Povos indígenas e ensino de História: subsídios para a abordagem da temática indígena em sala de aula. **História & Ensino**, Londrina, v. 8, p. 45-62, out. 2002.
- SILVA, Kalina Vanderlei. O sertão na obra de dois cronistas coloniais: a construção de uma imagem barroca (séculos XVI-XVII). **Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS, v. XXXII, n. 2, p. 43-63, dezembro, 2006.

THOMAS, George. **Política Indigenista dos Portugueses no Brasil: 1500-1640**. São Paulo: Ed. Loyola, 1981.

TURNER, Frederick. **O Espírito ocidental contra a Natureza: mito, história e as terras selvagens**. Campus, RJ, 1990.

VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios: Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

VAINFAS, Ronaldo. Colonialismo e Idolatrias: cultura e resistência indígena no mundo colonial ibérico. **Rev. Bras. de Hist.**, São Paulo, v. 11, nº 21, p. 101-124, set. 90/fev. 91.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem. **Revista de Antropologia**. São Paulo, USP, v.35, p. 21-74, 1992.

WEHLING, Arno.; WEHLING, Maria José C. de M. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.